INFORMAÇÕES ÚTEIS

PERÍODO DE PROPOSTA

Entre os dias 12 de Maio de 2025 e 10 de Junho de 2025**.**

QUEM PODE PARTICIPAR DE VENDA DIRETA?

Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

ENTREGA DA PROPOSTA

A proposta de compra ou concessão deverá ser entregue com toda documentação exigida no item 17 e seus subitens, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço https://servicosonline.terracap.df.gov.br/ ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.

IMÓVEIS RELACIONADOS NESTE EDITAL

Imóveis localizados no **SH VICENTE PIRES TRECHO 1**, registrados com uso residencial unifamiliar.

PESSOA FÍSICA

Apresentar proposta com a documentação constante no item 17 e seus subitens.

O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:

I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

Em caso de divergência de endereçamento predial – existente in loco, os interessados no processo deverão apresentar proposta de compra ou concessão e a divergência de endereço será tratada dentro do processo de compra ou concessão do imóvel.

A Terracap concederá descontos aos interessados devido a forma de pagamento, tendo em vista o presente tratar-se do primeiro edital de chamamento para os imóveis relacionados.

A LEITURA DAS “INFORMAÇÕES ÚTEIS” NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
VENDA DIRETA DE IMÓVEIS – EDITAL 02/2025 - SH VICENTE PIRES TRECHO 1: URB 110/2020 - 1º CHAMAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 02/2025
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ n.º 00.359.877/0001-73, inscrição estadual n.º 07312572/0001-20), torna público que entre os dias 12 de Maio de 2025 e 10 de Junho de 2025 na Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE no Edifício Sede, localizado no Bloco "F", térreo, Setor de Áreas Municipais - SAM, receberá propostas para aquisição direta de imóveis exclusivamente com uso residencial unifamiliar localizados em **VICENTE PIRES**, denominado "**EDITAL 02/2025 - SH VICENTE PIRES TRECHO 1: URB 110/2020 - 1º CHAMAMENTO**", derivados da regularização fundiária em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições contidas na Resolução nº 269 do Conselho de Administração da Terracap – CONAD; na Lei Federal nº 13.465/2017; no Decreto Distrital nº 38.179/2017; no Decreto Distrital nº 38.333/2017; e neste Edital, objeto do Processo Administrativo **nº 00111-00003483/2025-59.**

AVISO IMPORTANTE!!!

Nos termos da Lei n° 13.465/2017 e do Decreto n° 9.310/2018, informa-se que as áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre sua titularidade, poderão ser objeto de Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei, homologado pelo juiz.

ATENÇÃO!

■ **NÃO PREENCHA A PROPOSTA DE COMPRA SEM ANTES LER INTEGRALMENTE ESTE EDITAL.**
■ **TÃO SOMENTE serão recebidas as propostas de compra apresentadas com toda documentação exigida nos itens 17 deste Edital de forma completa.**

■ **A TERRACAP FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A PARTICIPAÇÃO NA VENDA DIRETA, DESDE A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE COMPRA, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**
■ **O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que: SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>, ou junto à Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE; Esclareceu todas as suas dúvidas a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE – localizada no térreo do Edifício Sede, de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações do imóvel, ou ainda pelos telefones: (61) 3350-2222.**

A TERRACAP CONCEDERÁ DESCONTOS AOS INTERESSADOS DEVIDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONFORME DISPOSTO NO ITEM I DO ART. 58, TENDO EM VISTA O PRESENTE TRATAR-SE DE PRIMEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA OS IMÓVEIS RELACIONADOS.

CAPÍTULO I

DOS LOTES, SUAS CARACTERÍSTICAS, PREÇOS PARA VENDA DIRETA

Área de Regularização: EDITAL 02/2025 - SH VICENTE PIRES TRECHO 1: URB 110/2020 - 1º CHAMAMENTO

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
1	854972-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 25	820.93	1641.86	645.000,00	309.408,33	335.591,67	Máximo de 240 meses
2	854973-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 27	778.45	1556.9	622.000,00	299.826,53	322.173,47	Máximo de 240 meses
3	854974-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 29	677.65	1355.3	566.000,00	276.496,93	289.503,07	Máximo de 240 meses
4	854975-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 32	812.93	1625.86	640.000,00	307.325,33	332.674,67	Máximo de 240 meses
5	854976-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 31	656.27	1312.54	554.000,00	271.497,73	282.502,27	Máximo de 240 meses
6	854977-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 34	748.91	1497.82	606.000,00	293.160,93	312.839,07	Máximo de 240 meses
7	854978-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 33	633.54	1267.08	542.000,00	266.498,53	275.501,47	Máximo de 240 meses
8	854979-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 36	755.29	1510.58	609.000,00	294.410,73	314.589,27	Máximo de 240 meses
9	854980-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 35	814.85	1629.7	642.000,00	308.158,53	333.841,47	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
10	854981-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 38	770.83	1541.66	618.000,00	298.160,13	319.839,87	Máximo de 240 meses
11	854982-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 01 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND PÔR DO SOL RUA 1 CHAC 2 LT 40	825.84	1651.68	647.000,00	310.241,53	336.758,47	Máximo de 240 meses
12	854983-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 02 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PARQUE RUA 1 CHAC 3 LT 19	813.08	1626.16	641.000,00	307.741,93	333.258,07	Máximo de 240 meses
13	854984-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 02 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PARQUE RUA 1 CHAC 3 LT 20	806.96	1613.92	637.000,00	306.075,53	330.924,47	Máximo de 240 meses
14	854985-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 02 LT 42A	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PARQUE RUA 1 CHAC 3 LT 21A	506.74	1013.48	469.000,00	236.086,73	232.913,27	Máximo de 240 meses
15	854986-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 02 LT 42B	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PARQUE RUA 1 CHAC 3 LT 21B	478.58	957.16	452.000,00	229.004,53	222.995,47	Máximo de 240 meses
16	854987-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 02 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PARQUE RUA 1 CHAC 3 LT 22	845.07	1690.14	658.000,00	314.824,13	343.175,87	Máximo de 240 meses
17	854988-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 42	808.56	1617.12	638.000,00	306.492,13	331.507,87	Máximo de 240 meses
18	854989-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 43	941.1	1882.2	709.000,00	336.070,73	372.929,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
19	854990-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 44/46	2499.17	4998.34	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses
20	854991-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 52	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 47/48	691.46	1382.92	574.000,00	279.829,73	294.170,27	Máximo de 240 meses
21	854992-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 54	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 49	602.4	1204.8	524.000,00	258.999,73	265.000,27	Máximo de 240 meses
22	854993-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 56	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 50	643.44	1286.88	547.000,00	268.581,53	278.418,47	Máximo de 240 meses
23	854994-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 58	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 51	652.52	1305.04	552.000,00	270.664,53	281.335,47	Máximo de 240 meses
24	854995-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 60	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 52	772.27	1544.54	618.000,00	298.160,13	319.839,87	Máximo de 240 meses
25	854996-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 03 LT 62	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JARDIM DAS HORTÊNCIAS RUA 1 CHAC 4 LT 41	763.15	1526.3	613.000,00	296.077,13	316.922,87	Máximo de 240 meses
26	854997-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 33	413.09	826.18	413.000,00	212.757,13	200.242,87	Máximo de 240 meses
27	854998-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 32	433.48	866.96	425.000,00	217.756,33	207.243,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
28	854999-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 3	580.55	1161.1	512.000,00	254.000,53	257.999,47	Máximo de 240 meses
29	855000-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 31	432.61	865.22	425.000,00	217.756,33	207.243,67	Máximo de 240 meses
30	855001-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 4	623.21	1246.42	536.000,00	263.998,93	272.001,07	Máximo de 240 meses
31	855002-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 30	441.39	882.78	430.000,00	219.839,33	210.160,67	Máximo de 240 meses
32	855003-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 5	393.97	787.94	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses
33	855004-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 29	433.05	866.1	425.000,00	217.756,33	207.243,67	Máximo de 240 meses
34	855005-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 39A	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 5A	418.65	837.3	417.000,00	214.423,53	202.576,47	Máximo de 240 meses
35	855006-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 39B	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 6	416.88	833.76	415.000,00	213.590,33	201.409,67	Máximo de 240 meses
36	855007-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 28	420.08	840.16	417.000,00	214.423,53	202.576,47	Máximo de 240 meses
37	855008-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 6A	426.52	853.04	421.000,00	216.089,93	204.910,07	Máximo de 240 meses
38*	855009-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 27	428.89	857.78	423.000,00	216.923,13	206.076,87	Máximo de 240 meses
39	855010-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 26	430.57	861.14	424.000,00	217.339,73	206.660,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
40	855011-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 25	380.1	760.2	393.000,00	204.425,13	188.574,87	Máximo de 240 meses
41	855012-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 47	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 9B	368.72	737.44	386.000,00	201.508,93	184.491,07	Máximo de 240 meses
42	855013-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 25	842.15	1684.3	656.000,00	313.990,93	342.009,07	Máximo de 240 meses
43*	855014-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 51	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 10	316.3	632.6	353.000,00	187.761,13	165.238,87	Máximo de 240 meses
44*	855015-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 53	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 10	390.98	781.96	400.000,00	207.341,33	192.658,67	Máximo de 240 meses
45	855016-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 55	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 11	583.03	1166.06	513.000,00	254.417,13	258.582,87	Máximo de 240 meses
46*	855017-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 57	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 12	432.02	864.04	425.000,00	217.756,33	207.243,67	Máximo de 240 meses
47	855018-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 59	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 12	518.01	1036.02	476.000,00	239.002,93	236.997,07	Máximo de 240 meses
48	855019-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 61	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 24	472.77	945.54	449.000,00	227.754,73	221.245,27	Máximo de 240 meses
49	855020-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 63	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 S/N	444.57	889.14	432.000,00	220.672,53	211.327,47	Máximo de 240 meses
50	855021-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 65	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 14	470.63	941.26	448.000,00	227.338,13	220.661,87	Máximo de 240 meses
51*	855022-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 67	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 S/N	392.9	785.8	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
52*	855023-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 69	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 S/N	442.18	884.36	431.000,00	220.255,93	210.744,07	Máximo de 240 meses
53	855024-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 71	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 25	903.72	1807.44	689.000,00	327.738,73	361.261,27	Máximo de 240 meses
54*	855025-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 73	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 S/N	913.16	1826.32	694.000,00	329.821,73	364.178,27	Máximo de 240 meses
55	855026-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 75	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 21	458.26	916.52	440.000,00	224.005,33	215.994,67	Máximo de 240 meses
56	855027-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 77	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 22	460.06	920.12	441.000,00	224.421,93	216.578,07	Máximo de 240 meses
57	855028-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 79	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 30	484.14	968.28	456.000,00	230.670,93	225.329,07	Máximo de 240 meses
58*	855029-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 81	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 S/N	476.45	952.9	451.000,00	228.587,93	222.412,07	Máximo de 240 meses
59	855030-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 04 LT 83	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 6 LT 31	1118.32	2236.64	801.000,00	374.397,93	426.602,07	Máximo de 240 meses
60	855031-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 37	782.1	1564.2	624.000,00	300.659,73	323.340,27	Máximo de 240 meses
61	855032-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 39	1646.04	3292.08	1.070.000,00	486.463,33	583.536,67	Máximo de 240 meses
62	855033-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 39A	1428.26	2856.52	958.000,00	439.804,13	518.195,87	Máximo de 240 meses
63	855034-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 50A	1512.49	3024.98	1.000.000,00	457.301,33	542.698,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
64	855035-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 50	1398.18	2796.36	943.000,00	433.555,13	509.444,87	Máximo de 240 meses
65	855036-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 53	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 49	790.62	1581.24	628.000,00	302.326,13	325.673,87	Máximo de 240 meses
66	855037-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 55	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 38	813.21	1626.42	641.000,00	307.741,93	333.258,07	Máximo de 240 meses
67	855038-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 05 LT 57	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 7 LT 40	822.38	1644.76	646.000,00	309.824,93	336.175,07	Máximo de 240 meses
68	855039-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 06 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 9 LT S/N	2494.26	4988.52	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses
69*	855040-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 06 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 9 LT S/N	2496.3	4992.6	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses
70*	855041-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 06 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 9 LT S/N	2493.78	4987.56	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses
71	855042-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 10 LT 22	1902.17	3804.34	1.190.000,00	536.455,33	653.544,67	Máximo de 240 meses
72	855043-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 22-1	379.89	759.78	393.000,00	204.425,13	188.574,87	Máximo de 240 meses
73	855044-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 25C	921.95	1843.9	699.000,00	331.904,73	367.095,27	Máximo de 240 meses
74	855045-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES CHAC 10 LT 25B	437.97	875.94	428.000,00	219.006,13	208.993,87	Máximo de 240 meses
75	855046-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 25A	1210.28	2420.56	848.000,00	393.978,13	454.021,87	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
76	855047-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 23	732.65	1465.3	597.000,00	289.411,53	307.588,47	Máximo de 240 meses
77	855048-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 25	809.42	1618.84	639.000,00	306.908,73	332.091,27	Máximo de 240 meses
78	855049-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 27	424.32	848.64	420.000,00	215.673,33	204.326,67	Máximo de 240 meses
79	855050-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 27A	380.83	761.66	393.000,00	204.425,13	188.574,87	Máximo de 240 meses
80	855051-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 29	802.24	1604.48	635.000,00	305.242,33	329.757,67	Máximo de 240 meses
81	855052-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 31	818.4	1636.8	643.000,00	308.575,13	334.424,87	Máximo de 240 meses
82*	855053-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 30A	426.55	853.1	421.000,00	216.089,93	204.910,07	Máximo de 240 meses
83	855054-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 30A	400.09	800.18	405.000,00	209.424,33	195.575,67	Máximo de 240 meses
84	855055-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 09 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 10 LT 32	1221.79	2443.58	854.000,00	396.477,73	457.522,27	Máximo de 240 meses
85	855056-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 10 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 11 LT 4	383.51	767.02	395.000,00	205.258,33	189.741,67	Máximo de 240 meses
86	855057-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 10 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 11 LT 5	401.1	802.2	406.000,00	209.840,93	196.159,07	Máximo de 240 meses
87	855058-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 10 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 11 LT 6	2499.75	4999.5	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
88	855059-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 10 LT 43	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 11 LT 7	2499.56	4999.12	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses
89	855060-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 43	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 44	752.96	1505.92	608.000,00	293.994,13	314.005,87	Máximo de 240 meses
90	855061-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 45	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 46	764.67	1529.34	614.000,00	296.493,73	317.506,27	Máximo de 240 meses
91	855062-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 45	816.74	1633.48	643.000,00	308.575,13	334.424,87	Máximo de 240 meses
92	855063-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 47	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 48	776.22	1552.44	621.000,00	299.409,93	321.590,07	Máximo de 240 meses
93	855064-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 47	833.05	1666.1	651.000,00	311.907,93	339.092,07	Máximo de 240 meses
94	855065-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 49	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 50	753.94	1507.88	608.000,00	293.994,13	314.005,87	Máximo de 240 meses
95	855066-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 49	842.64	1685.28	656.000,00	313.990,93	342.009,07	Máximo de 240 meses
96	855067-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 52	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 51	878.66	1757.32	676.000,00	322.322,93	353.677,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
97*	855068-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 11 LT 54	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALPHAVILLE RUA 1 CHAC 12A LT 53	1013.46	2026.92	747.000,00	351.901,53	395.098,47	Máximo de 240 meses
98	855069-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B LT 19	767.01	1534.02	616.000,00	297.326,93	318.673,07	Máximo de 240 meses
99	855070-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B LT 20	763.42	1526.84	614.000,00	296.493,73	317.506,27	Máximo de 240 meses
100	855071-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B LT 21	758.69	1517.38	611.000,00	295.243,93	315.756,07	Máximo de 240 meses
101*	855072-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 43	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B S/N	689.74	1379.48	573.000,00	279.413,13	293.586,87	Máximo de 240 meses
102	855073-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B LT 31	776.18	1552.36	621.000,00	299.409,93	321.590,07	Máximo de 240 meses
103	855074-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B LT 30	793.92	1587.84	630.000,00	303.159,33	326.840,67	Máximo de 240 meses
104	855075-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B LT 29	779.52	1559.04	622.000,00	299.826,53	322.173,47	Máximo de 240 meses
105	855076-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 52	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B S/N	699.03	1398.06	578.000,00	281.496,13	296.503,87	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
106*	855077-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 12 LT 54	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VITÓRIA RUA 1 CHAC 12B S/N	696.07	1392.14	577.000,00	281.079,53	295.920,47	Máximo de 240 meses
107	855078-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 19 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 350	371.79	743.58	388.000,00	202.342,13	185.657,87	Máximo de 240 meses
108	855079-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 19 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 350	2481.51	4963.02	1.460.000,00	648.937,33	811.062,67	Máximo de 240 meses
109	855080-8	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 19 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 370	2408.97	4817.94	1.430.000,00	636.439,33	793.560,67	Máximo de 240 meses
110	855081-6	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 19 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 380	1069.88	2139.76	776.000,00	363.982,93	412.017,07	Máximo de 240 meses
111	855082-4	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 330	2462.51	4925.02	1.460.000,00	648.937,33	811.062,67	Máximo de 240 meses
112	855083-2	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 340	899.24	1798.48	687.000,00	326.905,53	360.094,47	Máximo de 240 meses
113	855084-0	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 340	628.83	1257.66	539.000,00	265.248,73	273.751,27	Máximo de 240 meses
114	855085-9	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 360	2159.48	4318.96	1.310.000,00	586.447,33	723.552,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
115	855086-7	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 390/410	433.78	867.56	426.000,00	218.172,93	207.827,07	Máximo de 240 meses
116	855087-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 390/410	406.33	812.66	409.000,00	211.090,73	197.909,27	Máximo de 240 meses
117	855088-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 390/410	409.02	818.04	411.000,00	211.923,93	199.076,07	Máximo de 240 meses
118	855089-1	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 390/410	795.56	1591.12	631.000,00	303.575,93	327.424,07	Máximo de 240 meses
119	855090-5	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 390/410	608.57	1217.14	528.000,00	260.666,13	267.333,87	Máximo de 240 meses
120	855091-3	SHVP TRECHO 01 QD 01 CONJ 20 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VENEZA RUA 1 CHAC 13B LT 390/410	342.44	684.88	369.000,00	194.426,73	174.573,27	Máximo de 240 meses
121	855096-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 01 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 14 S/N	1483.06	2966.12	985.000,00	451.052,33	533.947,67	Máximo de 240 meses
122	855097-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 01 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 14 S/N	1007.13	2014.26	744.000,00	350.651,73	393.348,27	Máximo de 240 meses
123*	855098-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 02 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID QUINTAS DO JÓQUEI RUA 1 CHAC 15 LT 2	512.75	1025.5	473.000,00	237.753,13	235.246,87	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
124	855099-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 02 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID QUINTAS DO JÓQUEI RUA 1 CHAC 15 LT 2	1261.53	2523.06	874.000,00	404.809,73	469.190,27	Máximo de 240 meses
125	855100-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 02 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID QUINTAS DO JÓQUEI RUA 1 CHAC 15 LT 1	1540.64	3081.28	1.010.000,00	461.467,33	548.532,67	Máximo de 240 meses
126	855101-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 03 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES COND RESID JOCKEY CLUB RUA 1 CHAC 16 LT 20	785.31	1570.62	626.000,00	301.492,93	324.507,07	Máximo de 240 meses
127	855102-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 03 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JOCKEY CLUB RUA 1 CHAC 16A LT 21	790.35	1580.7	628.000,00	302.326,13	325.673,87	Máximo de 240 meses
128	855103-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 03 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JOCKEY CLUB RUA 1 CHAC 16A LT 22	800.38	1600.76	634.000,00	304.825,73	329.174,27	Máximo de 240 meses
129	855104-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 03 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JOCKEY CLUB RUA 1 CHAC 16A LT 23	787.46	1574.92	627.000,00	301.909,53	325.090,47	Máximo de 240 meses
130	855105-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 03 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JOCKEY CLUB RUA 1 CHAC 16A LT 24	797.38	1594.76	632.000,00	303.992,53	328.007,47	Máximo de 240 meses
131	855106-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 03 LT 52	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID JOCKEY CLUB RUA 1 CHAC 16A LT 25	803.08	1606.16	635.000,00	305.242,33	329.757,67	Máximo de 240 meses
132	855107-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 66	760.65	1521.3	612.000,00	295.660,53	316.339,47	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
133	855108-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 65A	378.31	756.62	392.000,00	204.008,53	187.991,47	Máximo de 240 meses
134	855109-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 65	395.96	791.92	403.000,00	208.591,13	194.408,87	Máximo de 240 meses
135	855110-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 64B	766.67	1533.34	615.000,00	296.910,33	318.089,67	Máximo de 240 meses
136	855111-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 59	860.21	1720.42	666.000,00	318.156,93	347.843,07	Máximo de 240 meses
137	855112-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 60	806.33	1612.66	637.000,00	306.075,53	330.924,47	Máximo de 240 meses
138	855113-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 61	796.67	1593.34	632.000,00	303.992,53	328.007,47	Máximo de 240 meses
139	855114-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 62	800.97	1601.94	634.000,00	304.825,73	329.174,27	Máximo de 240 meses
140	855115-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 04 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID LAGOA BONITA RUA 1 CHAC 16B LT 63	805.69	1611.38	637.000,00	306.075,53	330.924,47	Máximo de 240 meses
141	855116-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 05 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTAL DO SOL RUA 1 CHAC 18 LT 28	2072.27	4144.54	1.270.000,00	569.783,33	700.216,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
142	855117-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 05 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTAL DO SOL RUA 1 CHAC 18 LT 28	2198.99	4397.98	1.330.000,00	594.779,33	735.220,67	Máximo de 240 meses
143	855118-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 05 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTAL DO SOL RUA 1 CHAC 18 LT 27	759.26	1518.52	611.000,00	295.243,93	315.756,07	Máximo de 240 meses
144	855119-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 05 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PORTAL DO SOL RUA 1 CHAC 18 LT 28	2490.71	4981.42	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses
145	855122-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 06 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 19 LT 1	1331.97	2663.94	910.000,00	419.807,33	490.192,67	Máximo de 240 meses
146	855123-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 06 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 19 LT 1	2048.09	4096.18	1.260.000,00	565.617,33	694.382,67	Máximo de 240 meses
147	855124-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 18	796.03	1592.06	631.000,00	303.575,93	327.424,07	Máximo de 240 meses
148	855125-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 20	1048.88	2097.76	765.000,00	359.400,33	405.599,67	Máximo de 240 meses
149	855126-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 22	808.75	1617.5	638.000,00	306.492,13	331.507,87	Máximo de 240 meses
150	855127-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 24	801.86	1603.72	634.000,00	304.825,73	329.174,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
151	855128-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 23	826.75	1653.5	648.000,00	310.658,13	337.341,87	Máximo de 240 meses
152	855129-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 26	792.71	1585.42	630.000,00	303.159,33	326.840,67	Máximo de 240 meses
153	855130-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 25	802.95	1605.9	635.000,00	305.242,33	329.757,67	Máximo de 240 meses
154	855131-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 28	1386.56	2773.12	937.000,00	431.055,53	505.944,47	Máximo de 240 meses
155	855132-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 27	823.23	1646.46	646.000,00	309.824,93	336.175,07	Máximo de 240 meses
156	855133-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 29	818.58	1637.16	644.000,00	308.991,73	335.008,27	Máximo de 240 meses
157	855134-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 31	799.18	1598.36	633.000,00	304.409,13	328.590,87	Máximo de 240 meses
158	855135-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 07 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID BALSAMO 20 RUA 1 CHAC 20 LT 33	1247.42	2494.84	867.000,00	401.893,53	465.106,47	Máximo de 240 meses
159	855136-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 32	387.98	775.96	398.000,00	206.508,13	191.491,87	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
160	855137-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 31	1165.44	2330.88	825.000,00	384.396,33	440.603,67	Máximo de 240 meses
161	855138-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 30A	386.04	772.08	397.000,00	206.091,53	190.908,47	Máximo de 240 meses
162	855139-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 30	397.51	795.02	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
163	855140-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 9/10	1555.94	3111.88	1.020.000,00	465.633,33	554.366,67	Máximo de 240 meses
164	855141-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 29	387.88	775.76	398.000,00	206.508,13	191.491,87	Máximo de 240 meses
165	855142-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 11	386.92	773.84	397.000,00	206.091,53	190.908,47	Máximo de 240 meses
166	855143-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 29B	380.1	760.2	393.000,00	204.425,13	188.574,87	Máximo de 240 meses
167	855144-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 11A	397.66	795.32	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
168	855145-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 28	781.52	1563.04	623.000,00	300.243,13	322.756,87	Máximo de 240 meses
169	855146-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 12	389.43	778.86	399.000,00	206.924,73	192.075,27	Máximo de 240 meses
170	855147-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 27A	388.47	776.94	398.000,00	206.508,13	191.491,87	Máximo de 240 meses
171	855148-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 12B	400.48	800.96	405.000,00	209.424,33	195.575,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
172	855149-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 27B	397.72	795.44	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
173	855150-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 13	388.55	777.1	398.000,00	206.508,13	191.491,87	Máximo de 240 meses
174	855151-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 26	385.81	771.62	396.000,00	205.674,93	190.325,07	Máximo de 240 meses
175	855152-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 13A	404.23	808.46	408.000,00	210.674,13	197.325,87	Máximo de 240 meses
176	855153-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 26A	397.68	795.36	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
177	855154-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 14	390.6	781.2	399.000,00	206.924,73	192.075,27	Máximo de 240 meses
178*	855155-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 25A	401.34	802.68	406.000,00	209.840,93	196.159,07	Máximo de 240 meses
179	855156-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 14A	394.89	789.78	402.000,00	208.174,53	193.825,47	Máximo de 240 meses
180	855157-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 25B	378.01	756.02	392.000,00	204.008,53	187.991,47	Máximo de 240 meses
181	855158-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 15	798.92	1597.84	633.000,00	304.409,13	328.590,87	Máximo de 240 meses
182	855159-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 24	734.26	1468.52	598.000,00	289.828,13	308.171,87	Máximo de 240 meses
183	855160-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 25B	821.41	1642.82	645.000,00	309.408,33	335.591,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
184	855161-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 43	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 18	826.22	1652.44	648.000,00	310.658,13	337.341,87	Máximo de 240 meses
185	855162-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 45	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 19	519.32	1038.64	476.000,00	239.002,93	236.997,07	Máximo de 240 meses
186	855163-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 47	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A RUA 1 CHAC 21A LT 19A	447.73	895.46	434.000,00	221.505,73	212.494,27	Máximo de 240 meses
187	855164-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 49	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 22	532.41	1064.82	484.000,00	242.335,73	241.664,27	Máximo de 240 meses
188	855165-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 08 LT 51	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 21	945.43	1890.86	711.000,00	336.903,93	374.096,07	Máximo de 240 meses
189	855166-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 47	773.29	1546.58	619.000,00	298.576,73	320.423,27	Máximo de 240 meses
190	855167-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 48	783.9	1567.8	625.000,00	301.076,33	323.923,67	Máximo de 240 meses
191	855168-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 49	776.91	1553.82	621.000,00	299.409,93	321.590,07	Máximo de 240 meses
192	855169-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 50	779.9	1559.8	623.000,00	300.243,13	322.756,87	Máximo de 240 meses
193	855170-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 51	777.66	1555.32	621.000,00	299.409,93	321.590,07	Máximo de 240 meses
194	855171-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 52	778.62	1557.24	622.000,00	299.826,53	322.173,47	Máximo de 240 meses
195	855172-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 53	760.49	1520.98	612.000,00	295.660,53	316.339,47	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
196	855173-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 54	789.74	1579.48	628.000,00	302.326,13	325.673,87	Máximo de 240 meses
197	855174-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 55	386.39	772.78	397.000,00	206.091,53	190.908,47	Máximo de 240 meses
198	855175-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 55A	369.41	738.82	386.000,00	201.508,93	184.491,07	Máximo de 240 meses
199	855176-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21A/RESID 21B RUA 1 CHAC 21A/21B LT 25/56	787.19	1574.38	627.000,00	301.909,53	325.090,47	Máximo de 240 meses
200	855177-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 57	766.14	1532.28	615.000,00	296.910,33	318.089,67	Máximo de 240 meses
201	855178-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 58	397.76	795.52	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
202	855179-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 09 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID 21B RUA 1 CHAC 21B LT 58A	390.37	780.74	399.000,00	206.924,73	192.075,27	Máximo de 240 meses
203	855180-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 9	776.83	1553.66	621.000,00	299.409,93	321.590,07	Máximo de 240 meses
204	855181-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 11	397.04	794.08	403.000,00	208.591,13	194.408,87	Máximo de 240 meses
205	855182-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 8B	393.47	786.94	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
206	855183-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 11A	400.14	800.28	405.000,00	209.424,33	195.575,67	Máximo de 240 meses
207	855184-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 10	398.05	796.1	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
208	855185-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 13	797.8	1595.6	632.000,00	303.992,53	328.007,47	Máximo de 240 meses
209	855186-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 10	393.24	786.48	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses
210	855187-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 15A	402.4	804.8	407.000,00	210.257,53	196.742,47	Máximo de 240 meses
211	855188-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 12	391.06	782.12	400.000,00	207.341,33	192.658,67	Máximo de 240 meses
212	855189-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 15B	396.53	793.06	403.000,00	208.591,13	194.408,87	Máximo de 240 meses
213	855190-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 12A	395.05	790.1	402.000,00	208.174,53	193.825,47	Máximo de 240 meses
214	855191-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 17A	383.38	766.76	395.000,00	205.258,33	189.741,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
215	855192-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 14	805	1610	636.000,00	305.658,93	330.341,07	Máximo de 240 meses
216	855193-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 17B	407.48	814.96	410.000,00	211.507,33	198.492,67	Máximo de 240 meses
217	855194-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 16A	431.84	863.68	425.000,00	217.756,33	207.243,67	Máximo de 240 meses
218	855195-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 19A	409.71	819.42	411.000,00	211.923,93	199.076,07	Máximo de 240 meses
219	855196-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 16B	390.68	781.36	399.000,00	206.924,73	192.075,27	Máximo de 240 meses
220	855197-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 19B	431.34	862.68	424.000,00	217.339,73	206.660,27	Máximo de 240 meses
221	855198-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 18A	444.13	888.26	432.000,00	220.672,53	211.327,47	Máximo de 240 meses
222	855199-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 21	816.97	1633.94	643.000,00	308.575,13	334.424,87	Máximo de 240 meses
223	855200-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 18B	393.22	786.44	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
224	855201-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 23	416.03	832.06	415.000,00	213.590,33	201.409,67	Máximo de 240 meses
225	855202-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 20A	386.21	772.42	397.000,00	206.091,53	190.908,47	Máximo de 240 meses
226	855203-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 23	409.63	819.26	411.000,00	211.923,93	199.076,07	Máximo de 240 meses
227	855204-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 20B	391.17	782.34	400.000,00	207.341,33	192.658,67	Máximo de 240 meses
228	855205-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 25	395.69	791.38	403.000,00	208.591,13	194.408,87	Máximo de 240 meses
229	855206-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 22A	389.26	778.52	399.000,00	206.924,73	192.075,27	Máximo de 240 meses
230	855207-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 25	390.86	781.72	400.000,00	207.341,33	192.658,67	Máximo de 240 meses
231	855208-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 22	383.73	767.46	395.000,00	205.258,33	189.741,67	Máximo de 240 meses
232	855209-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 27	795.98	1591.96	631.000,00	303.575,93	327.424,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
233	855210-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 43	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 24	368.25	736.5	386.000,00	201.508,93	184.491,07	Máximo de 240 meses
234	855211-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 29A	396.95	793.9	403.000,00	208.591,13	194.408,87	Máximo de 240 meses
235	855212-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 45	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 24A	383.44	766.88	395.000,00	205.258,33	189.741,67	Máximo de 240 meses
236	855213-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 29B	397.71	795.42	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
237	855214-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 47	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 26/1	405.6	811.2	409.000,00	211.090,73	197.909,27	Máximo de 240 meses
238	855215-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 30	654.4	1308.8	553.000,00	271.081,13	281.918,87	Máximo de 240 meses
239	855216-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 49	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 26/2	414.48	828.96	414.000,00	213.173,73	200.826,27	Máximo de 240 meses
240	855217-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 10 LT 51	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ALVORADA DOS BURITIS RUA 1 CHAC 22 LT 28	772.28	1544.56	618.000,00	298.160,13	319.839,87	Máximo de 240 meses
241	855218-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 4A	398.51	797.02	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
242	855219-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 6A	396.97	793.94	403.000,00	208.591,13	194.408,87	Máximo de 240 meses
243	855220-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 7	789.77	1579.54	628.000,00	302.326,13	325.673,87	Máximo de 240 meses
244	855221-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 8	398.64	797.28	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
245	855222-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 9	817.56	1635.12	643.000,00	308.575,13	334.424,87	Máximo de 240 meses
246	855223-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 8A	398.35	796.7	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses
247	855224-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 11	388.63	777.26	398.000,00	206.508,13	191.491,87	Máximo de 240 meses
248	855225-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 10	393.49	786.98	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses
249	855226-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 11A	419.46	838.92	417.000,00	214.423,53	202.576,47	Máximo de 240 meses
250	855227-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 10	397.88	795.76	404.000,00	209.007,73	194.992,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
251	855228-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 11B	373.63	747.26	389.000,00	202.758,73	186.241,27	Máximo de 240 meses
252	855229-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 10A	345.77	691.54	371.000,00	195.259,93	175.740,07	Máximo de 240 meses
253	855230-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 13B	499.03	998.06	464.000,00	234.003,73	229.996,27	Máximo de 240 meses
254	855231-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 12	355.29	710.58	377.000,00	197.759,53	179.240,47	Máximo de 240 meses
255	855232-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 13A	406.73	813.46	409.000,00	211.090,73	197.909,27	Máximo de 240 meses
256	855233-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 12A	407.04	814.08	409.000,00	211.090,73	197.909,27	Máximo de 240 meses
257	855234-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 15B	447.78	895.56	434.000,00	221.505,73	212.494,27	Máximo de 240 meses
258	855235-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 14A	406.85	813.7	409.000,00	211.090,73	197.909,27	Máximo de 240 meses
259	855236-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 15	443.31	886.62	431.000,00	220.255,93	210.744,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
260	855237-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 14	415.84	831.68	415.000,00	213.590,33	201.409,67	Máximo de 240 meses
261	855238-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 15A	412.03	824.06	412.000,00	212.340,53	199.659,47	Máximo de 240 meses
262	855239-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 16A	394.25	788.5	402.000,00	208.174,53	193.825,47	Máximo de 240 meses
263	855240-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 17B	379.81	759.62	393.000,00	204.425,13	188.574,87	Máximo de 240 meses
264	855241-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 16B	394.28	788.56	402.000,00	208.174,53	193.825,47	Máximo de 240 meses
265	855242-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 17A	408.41	816.82	410.000,00	211.507,33	198.492,67	Máximo de 240 meses
266	855243-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 18B	423.23	846.46	419.000,00	215.256,73	203.743,27	Máximo de 240 meses
267	855244-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 19B	414.48	828.96	414.000,00	213.173,73	200.826,27	Máximo de 240 meses
268	855245-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 18	374.4	748.8	389.000,00	202.758,73	186.241,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
269	855246-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 19A	405.5	811	409.000,00	211.090,73	197.909,27	Máximo de 240 meses
270	855247-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 19	402.5	805	407.000,00	210.257,53	196.742,47	Máximo de 240 meses
271	855248-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 21B	421.92	843.84	419.000,00	215.256,73	203.743,27	Máximo de 240 meses
272	855249-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 39	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 20	253.99	507.98	312.000,00	170.680,53	141.319,47	Máximo de 240 meses
273	855250-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 40	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 21A	444.41	888.82	432.000,00	220.672,53	211.327,47	Máximo de 240 meses
274	855251-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 41	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 28	1199.91	2399.82	843.000,00	391.895,13	451.104,87	Máximo de 240 meses
275	855252-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 42	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 23	977.89	1955.78	728.000,00	343.986,13	384.013,87	Máximo de 240 meses
276	855253-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 44	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 25	824.58	1649.16	647.000,00	310.241,53	336.758,47	Máximo de 240 meses
277	855254-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 46	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 27	430.19	860.38	424.000,00	217.339,73	206.660,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
278	855255-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 48	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 27A	382.52	765.04	394.000,00	204.841,73	189.158,27	Máximo de 240 meses
279	855256-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 11 LT 50	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID SANTA FÉ RUA 1 CHAC 22/1 LT 29	404.32	808.64	408.000,00	210.674,13	197.325,87	Máximo de 240 meses
280	855257-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 4	776.35	1552.7	621.000,00	299.409,93	321.590,07	Máximo de 240 meses
281	855258-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 6	794.7	1589.4	631.000,00	303.575,93	327.424,07	Máximo de 240 meses
282	855259-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 8	799.23	1598.46	633.000,00	304.409,13	328.590,87	Máximo de 240 meses
283	855260-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 10	799.36	1598.72	633.000,00	304.409,13	328.590,87	Máximo de 240 meses
284	855261-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 12	801.83	1603.66	634.000,00	304.825,73	329.174,27	Máximo de 240 meses
285	855262-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 14	400.97	801.94	406.000,00	209.840,93	196.159,07	Máximo de 240 meses
286	855263-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 26	714.71	1429.42	587.000,00	285.245,53	301.754,47	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
287	855264-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 14A	391.6	783.2	400.000,00	207.341,33	192.658,67	Máximo de 240 meses
288	855265-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 2A	461.67	923.34	442.000,00	224.838,53	217.161,47	Máximo de 240 meses
289	855266-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 16A	388.16	776.32	398.000,00	206.508,13	191.491,87	Máximo de 240 meses
290	855267-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 2B	367.52	735.04	385.000,00	201.092,33	183.907,67	Máximo de 240 meses
291	855268-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 16B	402.69	805.38	407.000,00	210.257,53	196.742,47	Máximo de 240 meses
292	855269-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 3	802.07	1604.14	635.000,00	305.242,33	329.757,67	Máximo de 240 meses
293	855270-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 18	792.92	1585.84	630.000,00	303.159,33	326.840,67	Máximo de 240 meses
294	855271-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 5	796.72	1593.44	632.000,00	303.992,53	328.007,47	Máximo de 240 meses
295	855272-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 20	765.47	1530.94	615.000,00	296.910,33	318.089,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
296	855273-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 22	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 7	788.91	1577.82	627.000,00	301.909,53	325.090,47	Máximo de 240 meses
297	855274-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 22B	396.44	792.88	403.000,00	208.591,13	194.408,87	Máximo de 240 meses
298	855275-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 24	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 9	804.58	1609.16	636.000,00	305.658,93	330.341,07	Máximo de 240 meses
299	855276-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 22A	375.87	751.74	390.000,00	203.175,33	186.824,67	Máximo de 240 meses
300	855277-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 26	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 11	799.74	1599.48	633.000,00	304.409,13	328.590,87	Máximo de 240 meses
301	855278-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 27	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 25A	347.28	694.56	372.000,00	195.676,53	176.323,47	Máximo de 240 meses
302	855279-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 28	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 13	807.95	1615.9	638.000,00	306.492,13	331.507,87	Máximo de 240 meses
303	855280-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 29	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 25B	360.19	720.38	381.000,00	199.425,93	181.574,07	Máximo de 240 meses
304	855281-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 30	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 15	801.65	1603.3	634.000,00	304.825,73	329.174,27	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
305	855282-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 31	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 24	755.12	1510.24	609.000,00	294.410,73	314.589,27	Máximo de 240 meses
306	855283-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 32	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 17B	410.25	820.5	411.000,00	211.923,93	199.076,07	Máximo de 240 meses
307	855284-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 33	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 23A	404.85	809.7	408.000,00	210.674,13	197.325,87	Máximo de 240 meses
308	855285-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 34	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 17A	416.68	833.36	415.000,00	213.590,33	201.409,67	Máximo de 240 meses
309	855286-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 35	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 23B	393.81	787.62	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses
310	855287-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 36	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 19	789.2	1578.4	628.000,00	302.326,13	325.673,87	Máximo de 240 meses
311	855288-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 37	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 23C	392.61	785.22	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses
312	855289-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 12 LT 38	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID ELDORADO RUA 1 CHAC 23 LT 21	806.13	1612.26	637.000,00	306.075,53	330.924,47	Máximo de 240 meses
313	855292-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 13 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 23/1 LT S/N	2499.61	4999.22	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
314	855293-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 13 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RUA 1 CHAC 23/1 LT S/N	2490.77	4981.54	1.470.000,00	653.103,33	816.896,67	Máximo de 240 meses
315	855294-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 7	696.76	1393.52	577.000,00	281.079,53	295.920,47	Máximo de 240 meses
316	855295-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 8A	324.26	648.52	358.000,00	189.844,13	168.155,87	Máximo de 240 meses
317	855296-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 9A	341.57	683.14	369.000,00	194.426,73	174.573,27	Máximo de 240 meses
318	855297-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 8B	334.68	669.36	364.000,00	192.343,73	171.656,27	Máximo de 240 meses
319	855298-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 9B	353.7	707.4	376.000,00	197.342,93	178.657,07	Máximo de 240 meses
320	855299-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 10A	335.48	670.96	365.000,00	192.760,33	172.239,67	Máximo de 240 meses
321	855300-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 11	696.45	1392.9	577.000,00	281.079,53	295.920,47	Máximo de 240 meses
322	855301-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 10B	328.88	657.76	361.000,00	191.093,93	169.906,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
323	855302-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 13	707.76	1415.52	583.000,00	283.579,13	299.420,87	Máximo de 240 meses
324	855303-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 12	333.14	666.28	363.000,00	191.927,13	171.072,87	Máximo de 240 meses
325*	855304-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 15	535.55	1071.1	486.000,00	243.168,93	242.831,07	Máximo de 240 meses
326	855305-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 12	335.25	670.5	365.000,00	192.760,33	172.239,67	Máximo de 240 meses
327*	855306-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 17	379.23	758.46	392.000,00	204.008,53	187.991,47	Máximo de 240 meses
328	855307-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 19	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 14A	346.5	693	372.000,00	195.676,53	176.323,47	Máximo de 240 meses
329*	855308-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 20	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT S/N	520.75	1041.5	477.000,00	239.419,53	237.580,47	Máximo de 240 meses
330	855309-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 21	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 14B	342.16	684.32	369.000,00	194.426,73	174.573,27	Máximo de 240 meses
331	855310-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 23	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 16	431.95	863.9	425.000,00	217.756,33	207.243,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
332	855311-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 14 LT 25	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID PONTA NEGRA RUA 1 CHAC 24 LT 16A	440.45	880.9	430.000,00	219.839,33	210.160,67	Máximo de 240 meses
333	855324-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 10B	385.67	771.34	396.000,00	205.674,93	190.325,07	Máximo de 240 meses
334	855325-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 10A	410.18	820.36	411.000,00	211.923,93	199.076,07	Máximo de 240 meses
335	855326-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 9B	420.48	840.96	418.000,00	214.840,13	203.159,87	Máximo de 240 meses
336	855327-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 9A	442.25	884.5	431.000,00	220.255,93	210.744,07	Máximo de 240 meses
337	855328-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 8A	387.37	774.74	397.000,00	206.091,53	190.908,47	Máximo de 240 meses
338	855329-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 8B	232.9	465.8	297.000,00	164.431,53	132.568,47	Máximo de 240 meses
339	855330-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 7	727.69	1455.38	594.000,00	288.161,73	305.838,27	Máximo de 240 meses
340	855331-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 6	347.51	695.02	373.000,00	196.093,13	176.906,87	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
341	855332-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 09	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 5	1053.56	2107.12	768.000,00	360.650,13	407.349,87	Máximo de 240 meses
342	855333-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 10	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 4	211.54	423.08	283.000,00	158.599,13	124.400,87	Máximo de 240 meses
343	855334-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 11	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 3B	354.05	708.1	377.000,00	197.759,53	179.240,47	Máximo de 240 meses
344	855335-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 12	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 3A	363.8	727.6	383.000,00	200.259,13	182.740,87	Máximo de 240 meses
345	855336-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 13	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 2C	200.19	400.38	275.000,00	155.266,33	119.733,67	Máximo de 240 meses
346	855337-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 14	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 2B	271.3	542.6	323.000,00	175.263,13	147.736,87	Máximo de 240 meses
347	855338-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 15	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 2A	325.34	650.68	358.000,00	189.844,13	168.155,87	Máximo de 240 meses
348	855339-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 16	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 1	220.87	441.74	289.000,00	161.098,73	127.901,27	Máximo de 240 meses
349*	855340-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 17	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 1	290.68	581.36	336.000,00	180.678,93	155.321,07	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
350*	855341-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 16 LT 18	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 1	235.27	470.54	299.000,00	165.264,73	133.735,27	Máximo de 240 meses
351	855342-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 17 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 16	715.56	1431.12	587.000,00	285.245,53	301.754,47	Máximo de 240 meses
352*	855343-2	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 17 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 11A	364.33	728.66	383.000,00	200.259,13	182.740,87	Máximo de 240 meses
353	855344-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 17 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 15	428.87	857.74	423.000,00	216.923,13	206.076,87	Máximo de 240 meses
354	855345-9	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 17 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 11B	546.4	1092.8	492.000,00	245.668,53	246.331,47	Máximo de 240 meses
355	855346-7	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 17 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 15A	443.76	887.52	432.000,00	220.672,53	211.327,47	Máximo de 240 meses
356	855347-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 17 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 12	385.63	771.26	396.000,00	205.674,93	190.325,07	Máximo de 240 meses
357	855348-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 17 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 12	407.72	815.44	410.000,00	211.507,33	198.492,67	Máximo de 240 meses
358*	855349-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 01	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT S/N	367.1	734.2	385.000,00	201.092,33	183.907,67	Máximo de 240 meses

Uso: Unifamiliar

Coeficiente: 2

Item	Nº Imóvel	Endereço de projeto	Endereço Predial	Área total (m²)	Área Max. Const. (m²)	Valor de mercado (R$)	Desconto Legais (R$)	Valor final de venda (R$)	Condição para Pagamento
359	855350-5	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 02	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 17A	332.68	665.36	363.000,00	191.927,13	171.072,87	Máximo de 240 meses
360*	855351-3	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 03	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT S/N	359.76	719.52	380.000,00	199.009,33	180.990,67	Máximo de 240 meses
361	855352-1	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 04	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 17B	385.46	770.92	396.000,00	205.674,93	190.325,07	Máximo de 240 meses
362	855353-0	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 05	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 19	775.35	1550.7	620.000,00	298.993,33	321.006,67	Máximo de 240 meses
363	855354-8	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 06	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 18	353.69	707.38	376.000,00	197.342,93	178.657,07	Máximo de 240 meses
364	855355-6	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 07	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 5B	393.1	786.2	401.000,00	207.757,93	193.242,07	Máximo de 240 meses
365	855356-4	SHVP TRECHO 01 QD 03 CONJ 18 LT 08	SHVP/COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES RESID VIVENDAS JOCKEY RUA 1 CHAC 25 LT 18A	506.95	1013.9	469.000,00	236.086,73	232.913,27	Máximo de 240 meses

(*) **Para itens não edificados: observar a obrigatoriedade do subitem 17.3.1.**

Regularizar é viver em paz.

TERRACAP
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

CAPÍTULO II
A) DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1. O presente edital de primeiro chamamento tem por objeto a venda direta ou concessão das unidades imobiliárias, com uso exclusivamente residencial, derivadas da regularização fundiária em áreas de interesse específico de propriedade da Terracap descritas no Capítulo I, constantes do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Distrito Federal, aos interessados que satisfaçam às condições deste edital.

1.1. Neste chamamento serão titulados os terrenos de uso exclusivamente residencial, sendo que o valor do imóvel será definido utilizando-se como referência o valor de mercado, e abatendo-se deste o valor da infraestrutura básica implantada pelos moradores bem como a valorização decorrente desta implantação, sem se considerar para efeitos de avaliação as benfeitorias e/ou acessões porventura erigidas sobre os imóveis.

2. O ocupante não poderá alegar desconhecimento das condições de alienação, das características do imóvel adquirido, bem como de eventual ausência de averbação de benfeitorias existentes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo de sua responsabilidade a regularização dessas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INSS, às Administrações Regionais e demais órgãos públicos.

3. O presente chamamento é estritamente vinculado aos termos deste Edital, sendo tanto a Terracap quanto os interessados que atenderem às condições para compra dos imóveis obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.

3.2. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET autorizada a retificar e/ou revogar o edital de venda direta no todo ou em parte, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste, antes da divulgação do resultado da análise do processo, sem que caiba ao(s) interessado(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

3.3. A Diretoria de Comercialização, por ato do Diretor de Comercialização, pode excluir itens específicos do Edital de Chamamento, caso se constate alguma inconsistência ou necessidade de ajuste.

4. A venda direta objeto do presente Edital será conduzida por comissão instituída por ato do Presidente da Terracap, denominada Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

B) DA PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar da venda direta ou concessão regulada por este Edital pessoas físicas - maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis.

5.1. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão comercializados tão somente para pessoas físicas, sendo indeferidas as propostas de compra apresentadas por pessoas jurídicas;

6. A venda direta ou concessão poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica**.**

6.1. Em caso de interessado casado, em regime de união total ou parcial de bens, ou quando declarar situação de união estável, ficará limitada a homologação de um único terreno de uso residencial, e outro não residencial.

7. Não serão titulados por meio da venda direta ou concessão de uso os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno, ou se houver mais de uma proposta tempestiva para o mesmo item, configurando conflito entre particulares.

7.1. Em caso de litígio, após decisão judicial definitiva ou celebrado acordo judicial ou extrajudicial ou extinto o processo, por desistência, homologado pelo juiz, o lote poderá ser titulado por meio de venda direta, nos termos do regulamento de venda da TERRACAP.

7.2. Em caso de conflito entre particulares, se não houver acordo entre as partes para que somente uma das propostas tempestiva seja válida, após tentativa administrativa ou judicial, as propostas serão indeferidas.

8. O interessado, antes de preencher sua proposta de compra, declara que:

8.1. SIMULOU, PARA O CASO DE PAGAMENTO A PRAZO, O VALOR DA PRIMEIRA PARCELA no sítio eletrônico da Terracap <http://www.terracap.df.gov.br/servico/simulacao-de-parcelas>, ou junto à **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE**; e

8.2. ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, **Gerência de Atendimento ao Cliente-GEATE** para obter informações do imóvel pelo telefone: **(61) 3350-2222**.

8.3. Têm ciência de que os seus dados pessoais serão tratados pela Terracap e que todas as informações oriundas dos documentos porventura apresentados por ocasião da adesão ao edital de venda direta, bem como aqueles constantes dos cadastros desta Empresa, serão tratados em caráter de confidencialidade e protegidos, respeitada a transparência e as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais dispositivos correlatos. **Para maiores informações sobre a nossa Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e Política de Privacidade, aprovadas para atender ao que preconiza a LGPD, acesse o endereço: https://www.terracap.df.gov.br/index.php/acesso-informacao/lgpd ou encaminhe e-mail ao Encarregado Setorial de Proteção de Dados: dpo@terracap.df.gov.br.**

9. A apresentação da proposta de compra ou concessão implica **pleno conhecimento e integral concordância** com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância às Resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – ou especiais aplicáveis.

CAPÍTULO III
A) DAS POSSIBILIDADES DA CONCESSÃO DE USO

10. Nos casos em que for necessário implementar adequações no lote, individualmente considerado, ou adequações no projeto que impactem diretamente no lote, a Terracap poderá:

10.1. Celebrar com o ocupante/detentor de direito de fato Instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra;

10.2. Excluir o item do Edital de Chamamento por meio de decisão da Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET.

10.3. O instrumento público de concessão de uso com opção de compra terá o prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período;

10.4. Na hipótese do item 10, o instrumento público de concessão de uso com opção de compra conterá cláusula de obrigação de assinar a escritura pública de compra e venda, assim que o impedimento para sua lavratura seja sanado.

10.5. Havendo resolução da relação contratual, as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o (a) CONCESSIONÁRIO (A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões realizadas no imóvel.

10.6. Afastado o impedimento para lavratura da escritura pública de compra e venda, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá ser comunicado e terá o prazo de até 90 dias corridos para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda. O valor da transação, na compra e venda, será aquele constante no Contrato de Concessão de Uso, devidamente atualizado monetariamente, pelo índice de correção indicado no item 32 deste Edital de Chamamento, devendo ser deduzido do saldo devedor, os valores pagos a título de concessão, também atualizados da mesma forma.

10.6.1. Caso haja alteração na área do imóvel objeto do contrato de concessão, o processo deverá ser enviado à GEPEA/DICOM, para que seja informado o valor do imóvel, com a área correta, considerando-se a data da avaliação realizada quando da disponibilização do imóvel em edital, aplicando-se sobre o valor da nova área os procedimentos descritos no item 10.6.

10.6.2. Caso haja alteração de uso do imóvel, deverão ser aplicados os mesmos procedimentos descritos no item 10.6, considerando-se a alteração de uso.

11. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado, possuindo matrícula própria, e estiver apto para venda, haverá a possibilidade de ser realizada a sua concessão de uso, observando-se:

11.1. Será celebrado instrumento Público de Concessão de Uso com Opção de Compra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período.

11.2. Quando o concessionário manifestar sua opção pela aquisição, será realizada nova avaliação do imóvel, a valor de mercado, e será feita a dedução do mesmo percentual de deduções legais (infraestrutura e valorização), que tenham embasado o edital de chamamento.

11.3. Nesta modalidade, os valores pagos a título de concessão de uso não serão deduzidos do valor do imóvel no momento da aquisição.

11.4. Caso o concessionário apresente sua opção de compra, em até 36 meses contados da data da publicação da habilitação no programa, apresentando a carta de habite-se do imóvel, o valor de venda será calculado mediante a atualização monetária do contrato, e sobre este, incidirá o desconto de 25% para pagamento imediato, ou por intermédio de instituição financeira.

11.5. Para o concessionário que apresentar sua opção de compra, após 36 meses, contados da data da publicação da habilitação no programa, independente da apresentação da carta de habite-se, o valor da venda será aquele obtido por meio de nova avaliação de lote, aplicando-se sobre este os mesmos percentuais de deduções legais que tenham embasado o edital, e não haverá o desconto de 25% para pagamento imediato.

11.6. A concessão de uso de que trata o item 11 é transferível apenas por motivo de falecimento do titular;

11.7. A Terracap poderá anuir com a venda do imóvel, pelo concessionário a terceiros, desde que o adquirente assuma junto a empresa, conforme seus regramentos próprios, o valor da dívida apurado na data da operação por meio de avaliação de mercado feita pela GEPEA/DICOM, deduzindo-se do valor obtido o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

11.8. Nas datas de renovação, será realizada nova avaliação de valor de mercado, pela GEPEA/DICOM, e sobre o valor obtido será aplicado o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

CAPÍTULO IV
A) DA PROPOSTA DE COMPRA OU CONCESSÃO

12. **A proposta de compra ou concessão será entregue com toda documentação exigida no item 17, correspondente ao interesse do adquirente, via online no endereço https://servicosonline.terracap.df.gov.br/ ou presencialmente na TERRACAP junto à Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE.**

13. A venda direta ou concessão poderá ser concedida seguindo o estabelecido no item 6 e seu subitem**.**

14. Os formulários de proposta de compra e concessão estão disponíveis nos sítios eletrônicos da Terracap www.terracap.df.gov.br e deverão ser preenchidas de modo claro, legível (preferencialmente digitadas ou em letra de forma) e instruídas com a documentação descrita no item 17 de forma completa.

15. A proposta de compra ou concessão do interessado deverá conter:

15.1. O ENDEREÇO DO IMÓVEL PRETENDIDO;

15.2. Nas propostas de compra, A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO, conforme os campos determinados;

15.2.1. As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento, ou informarem condições diferentes daquelas previstas neste Edital, serão considerados o prazo máximo de financiamento e a amortização prevista neste Edital;

15.3. A IDENTIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE e suas qualificações, nos campos determinados, incluindo o cônjuge;

15.4. ENDEREÇO do interessado equivalente ao comprovante de residência apresentado;

15.5. Caso o participante se faça representar por procurador, este deverá juntar a respectiva procuração por instrumento público, cópia do documento de identidade, comprovante de residência e informações para contato (telefone e e-mail);

15.6. A DOCUMENTAÇÃO DESCRITA NO TÓPICO B DO CAPÍTULO IV.

16. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos itens anteriores, acarretará em comunicação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta.

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A VENDA DIRETA OU CONCESSÃO DE USO

17. **A pessoa física** deverá apresentar juntamente com a proposta de compra a cópia dos seguintes documentos para qualquer modalidade de pagamento:

17.1. Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia);

17.2. CPF (original e cópia) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

17.3. Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia)

17.3.1. Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data.

17.4. Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto de compra**;**

17.4.1. Na ausência de comprovante de residência, será realizada vistoria no imóvel objeto de venda direta ou concessão, a fim de caracterização do ocupante.

17.5. Certidão negativa de débito junto a TERRACAP;

17.6. Certidão de IPTU/TLP do imóvel pretendido;

17.7. Termo de Adesão ao Edital devidamente assinado, nos termos do ANEXO V, que, conforme o Decreto Federal 9.310/2018, caso o interessado esteja litigando contra a TERRACAP referente ao imóvel pretendido, deverá firmar compromisso de suspensão, renúncia, transação ou desistência do feito judicial até a ultimação da venda direta, como condição para participação no programa

18. Em caso de interessado (a) casado (a), em regime de comunhão parcial ou total de bens, ou que declare situação de união estável, deverá ser apresentada também a documentação exigida no item 17, exceto o 17.3, do cônjuge/companheiro (a) e também a certidão de casamento, ou declaração de união estável, reconhecida em cartório ou de próprio punho.

19. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original e cópia.

20. A Terracap reserva-se o direito de não efetivar a venda direta para o(s) interessado(s) quando na documentação por este apresentada constar anotações inadequadas, incompletas, ou, quando constar débitos do interessado junto a TERRACAP.

20.1. Em quaisquer destas hipóteses, a COVED emitirá carta de notificação de exigência para a venda direta ao(s) interessado(s), o qual terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da notificação para apresentar a documentação satisfatória.

20.2. Não apresentando a documentação ou apresentando-a sem, contudo, regularizar tempestivamente a documentação exigida, a COVED emitirá parecer pelo indeferimento da proposta.

20.3. Em casos excepcionais, em que a resolução de pendências por parte do interessado demande período superior a 60 (sessenta) dias corridos, esse prazo poderá ser ampliado, por ato da COVED, a pedido do interessado, em até 120 (cento e vinte) dias corridos.

20.4. No caso da não apresentação ou indeferimento da proposta de compra realizado pela COVED, o imóvel será relacionado em novo Edital de Venda Direta, seguindo os regramentos do item 58.

CAPÍTULO IV
A) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21. **O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará das seguintes maneiras para venda direta:**

21.1. À vista, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 50.1, contado da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED;

21.1.1. No caso de optar pela compra com pagamento à vista, deverá recolher o valor da compra no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da habilitação no DODF.

21.2. A prazo, por financiamento junto à Terracap, dentro das condições estabelecidas para o respectivo terreno no Capítulo I deste Edital, com prazo do encaminhamento do Controle de Operação conforme estabelecido no item 50.1, contado da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital;

21.2.1. No caso de optar pela compra com pagamento a prazo sem entrada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para recolher o valor da primeira parcela, a contar da lavratura da escritura.

21.2.2. No caso de optar pela compra com entrada, deverá recolhê-la no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação da habilitação no DODF, vencendo-se a primeira parcela do financiamento, 30 (trinta) dias corridos após a lavratura da escritura.

21.3. Financiado por qualquer entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação e de outras Instituições, inclusive Entidades Abertas ou Fechadas de Previdência Privada, com prazo de até 90 (noventa) dias corridos, para a entrega da escritura devidamente assinada, contados da publicação no DODF do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED, desde que preenchidos os requisitos e apresentados os documentos exigidos neste Edital. O Controle de Operação será emitido e encaminhado após o registro ou depósito para registro da escritura.

21.4. No caso de optar pela compra com pagamento via instituição financeira, deverá recolher o valor da compra no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de registro da escritura em cartório de registro de imóveis.

21.4.1. No caso da opção do item anterior, o interessado no processo de compra, após entrega da proposta, deverá contatar diretamente à Instituição financeira escolhida e, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, encaminhar a aprovação do financiamento para a Comissão de Venda Direta – COVED.

21.4.2. **No caso de descumprimento do disposto no item anterior, a habilitação se dará com a forma de pagamento a prazo sem entrada, com o maior prazo de financiamento na tabela de amortização SAC.**

21.4.3. No caso de o interessado optar pela compra com pagamento via instituição financeira, a COVED poderá informar as entidades aptas ao financiamento de lotes oriundos de REURB-E, que mantêm Acordos de Cooperação Técnica firmado com TERRACAP, sobre os referidos financiamentos.

21.5. O pagamento dos tributos relacionados ao imóvel, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será de responsabilidade do ocupante/interessado.

21.6. A Terracap poderá promover a quitação dos tributos, taxas e impostos exigíveis à escrituração, nos casos em que o ocupante/interessado declarar interesse desse pagamento pela Companhia, **por meio do anexo VI**, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor.

21.7. O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU deverá estar adimplente no ato da escrituração, não sendo impedimento para a análise e habilitação da proposta de compra.

22. **O pagamento do valor nominal será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará da seguinte maneira para concessão de uso:**

22.1 Pagamento à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, uma taxa mensal de concessão estabelecida em normativo específico, conforme avaliação feita pela Terracap, com pagamento até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do instrumento de concessão;

23. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de receber pagamento inicial e/ou de lavrar a escritura pública de compra e venda no prazo estabelecido neste Edital, o valor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.

23.1. Decorridos 60 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF e não tendo sido identificado o pagamento, o interessado será notificado para que quite seu débito junto à Terracap.

23.2. Independentemente do recebimento ou não da notificação mencionada no subitem anterior, caso a quitação do débito não ocorra em até 90 dias da publicação do aviso de habilitação no DODF, a venda objeto do presente edital será cancelada e o imóvel será disponibilizado para comercialização mediante licitação pública promovida por esta Companhia.

24. As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra, ressalvadas as seguintes hipóteses:

24.1. Proposta de alteração anterior ao resultado da venda direta pela COVED;

24.2. Solicitação de alteração da forma de pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no DODF da homologação do resultado da venda direta pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED

24.3. Solicitação para quitar ou amortizar o saldo devedor.

25. Em caso de contratação direta com a Terracap e financiamento do saldo devedor, deverão ser observadas as seguintes condições:

25.1. As Escrituras Públicas de Compra e Venda terão cláusulas de alienação fiduciária em garantia na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;

25.2. O valor nominal da prestação será calculado de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC ou Sistema PRICE de Amortização, considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar;

25.3. A taxa de juros bem como a metodologia de atualização monetária serão os descritos nos itens 29 a 35 deste edital;

25.4. Na hipótese de atraso no pagamento, as prestações serão acrescidas das penalidades previstas no item 37 deste edital;

25.5. **O prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses para pessoa física;**

25.6. **O prazo máximo de financiamento do imóvel para pessoas físicas, em meses, será estabelecido de modo que o prazo de parcelamento somado à idade do adquirente não ultrapasse 1080 (mil e oitenta) meses, levando-se em conta a data da publicação no DODF do resultado da venda direta pela COVED.**

25.7. **Fará jus ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor, o adquirente do imóvel objeto deste Edital que, no prazo de até 1 (um) ano contado da data da publicação da homologação da proposta de compra, optar pela**

quitação antecipada do imóvel, desde que tenha realizado o cadastramento prévio do imóvel.

25.8. O adquirente não pode possuir débitos junto à Empresa.

25.7.1. Não se enquadram nos casos de inadimplência junto à TERRACAP, referente à certidão citada no subitem 17.5 as multas em atraso pela não apresentação da carta de habite-se originadas pelos contratos celebrados anteriormente à Resolução nº 220/2007 do Conselho de Administração da TERRACAP, na forma da Decisão nº 1409/2013-DIRET.

26. **A Terracap concederá descontos aos interessados devido a forma de pagamento, conforme disposto no item I do Art. 58, tendo em vista o presente tratar-se do primeiro edital de chamamento.**

27. Para os imóveis financiados com a Terracap as prestações serão mensais e sucessivas, com aplicação do "Sistema SAC" de Amortização ou do "Sistema Price", a ser escolhido a critério do interessado em sua proposta de compra, com supedâneo na legislação vigente**.**

27.1. Em caso de o interessado não optar pelo sistema de financiamento de sua preferência prevalecerá o "Sistema SAC" de Amortização, assim como o prazo máximo de financiamento estabelecido neste edital**.**

28. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO GARANTIA DO FINANCIAMENTO, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo ser substituída de acordo com normas internas da Terracap.

B) DA METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

29. Considerar-se-á como saldo devedor inicial a parcelar, o valor ofertado em reais deduzido o valor da entrada, quando houver.

30. Sobre o saldo devedor incidirão JUROS, a partir da data da habilitação da proposta de compra no DODF, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês para os **imóveis com uso exclusivamente residencial unifamiliar**.

31. Para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária.

32. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 02 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

33. Para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita no item anterior.

34. Para os imóveis objeto de concessão devido a alteração de projeto, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e deverá ser corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento, conforme atualização prevista no item 32.

35. Para os imóveis objeto de concessão por opção dos ocupantes, o valor da taxa de concessão terá como referência 0,3% do valor de venda do imóvel, apurado por meio de avaliação feita pela GEPEA/DICOM e os contratos de concessão de uso serão corrigidos mensalmente pelo índice de correção indicado no item 32.

C) DO CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, MULTAS E SUSPENSÃO.

36. Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com ou o "Sistema SAC" de Amortização ou o "Sistema Price", considerando a taxa de juros, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar.

36.1. Será cobrada, em cada prestação, taxa de administração de contratos no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco), na qual incidirá tão somente correção monetária anual conforme os índices do contrato.

37. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão estas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, de acordo com a variação prevista neste Edital.

37.1. Nesta hipótese, além dos acréscimos previstos no item anterior, serão adotadas as medidas pertinentes à recuperação dos valores devidos.

38. Havendo determinação judicial de suspensão dos pagamentos, o saldo devedor do imóvel será atualizado monetariamente na forma prevista no item 32.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

39. A Comissão de Venda Direta - COVED, vinculada à DICOM, deverá conduzir os procedimentos decorrentes dos Editais de Chamamento, pautando-se pelos normativos internos da empresa e pela legislação de regência do tema, e deverá proceder ao (à):

39.1. Recebimento, conferência e análise da proposta de compra ou concessão de uso e da documentação apresentadas;

39.2. Emissão de parecer conclusivo pela habilitação do ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta;

39.3. Emissão de notificação de exigências a ser cumpridas pelo ocupante do imóvel para enquadramento no Programa Venda Direta, conforme estabelecido nos itens 20.1 e 20.3;

39.4. Emissão de parecer pelo indeferimento da proposta, que ocorre quando o interessado não cumpriu os requisitos previstos neste Edital de Venda Direta por não ter sanado as pendências de documentação. O Indeferimento de proposta possibilita a inclusão do imóvel em novo edital de chamamento, respeitando-se a redução gradual dos descontos e benefícios previstos na Resolução 269/2022 – CONAD/TERRACAP e neste Edital.

39.5. Encaminhamento da lista dos ocupantes habilitados e das propostas indeferidas para publicação no DODF e à Gerência de Atendimento ao Cliente – GEATE para convocação dos habilitados; e

39.6. Encaminhamento dos processos dos ocupantes habilitados para emissão do Controle de Operação e das Guias para pagamento.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO

40. A COVED emitirá parecer conclusivo e elaborará lista dos ocupantes habilitados que será publicada no DODF.

41. A COVED indeferirá a proposta quando o interessado não cumprir os requisitos previstos neste Edital por não ter sanado as pendências de documentação.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

42. Os recursos deverão ser dirigidos à COVED da Terracap e protocolizados diretamente no Núcleo de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP.

42.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

43. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos do Edital, devendo protocolizar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de abertura da venda direta no DODF.

44. Da publicação no DODF do resultado da venda direta correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para apresentação de recurso junto à Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED.

45. A Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:

45.1. Submeter o assunto ao Diretor de Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada – DIRET, no que couber, que encaminhará a matéria para compor a pauta de reunião da DIRET;

45.2. Atribuir ao recurso interposto, tratado no item 44, efeito suspensivo, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do recurso a parte interessada do imóvel, eventualmente prejudicado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.

CAPÍTULO VIII
DOS DEMAIS PRAZOS

46. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

47. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.

48. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h, podendo acontecer plantões com dilação do horário de funcionamento, a fim de receber propostas de compra.

48.1. A apresentação de proposta de compra ou concessão, tanto presencialmente quanto online, deverá obedecer ao horário de funcionamento da Terracap.

49. Os participantes da venda direta ou da concessão de uso deverão observar os prazos recursais dispostos neste instrumento, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.

50. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a proposta de compra, na forma do item 12, no período e local determinados neste Edital e com todos os documentos exigidos no **item 17**, de acordo com o interessado, sob pena de não conhecimento da proposta.

50.1. Da data da publicação no DODF do resultado para a venda direta ou concessão de uso será encaminhada pela Gerência de Atendimento ao cliente – GEATE ao habilitado no prazo de 10 (dez) dias o Controle de Operação de Imóveis e guia de pagamento, se for o caso. Caso o cliente não tenha e-mail cadastrado ou não o receba, deverá comparecer à TERRACAP para assinar o Controle de Operação de Imóveis e receber a guia para pagamento do preço à vista ou da entrada inicial, se for o caso.

50.2. ***O interessado no processo de Venda Direta ou concessão de uso será responsável por acompanhar a habilitação ou inabilitação no DODF, não podendo alegar o seu desconhecimento para descumprimento de prazos estabelecidos no presente instrumento.***

50.3. Gozará do mesmo prazo estabelecido no subitem 50.1, o adquirente que desejar alterar as condições da proposta de compra. Após esse prazo, o adquirente só poderá requerer a quitação do imóvel ou a amortização do saldo devedor.

50.4. O adquirente habilitado poderá, dentro do prazo especificado no subitem 50.1, solicitar o envio do boleto de pagamento por meio eletrônico pelo canal de atendimento GEATE/GAC.

51. O adquirente é o único responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, preços públicos e demais encargos que acompanhem o imóvel, ainda que vencidos e/ou a vencer, inclusive aqueles anteriores à aquisição do imóvel objeto deste Edital.

52. O ocupante que cumprir os requisitos deste Edital terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura a partir da notificação ao adquirente do cartório de que fez a remessa da minuta ao Cartório de Notas, correndo todas as despesas por conta do comprador, inclusive os emolumentos para escrituração e registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, os impostos, os preços públicos e/ou as taxas incidentes.

52.1. O ocupante que cumprir os requisitos para aquisição do imóvel, poderá solicitar prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para assinatura da escritura, devidamente motivada, nos termos de norma especifica da Terracap.

53. Nos casos de pedido de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o prazo para assinatura da escritura, poderá ser prorrogado pelo prazo do parcelamento concedido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEE/DF, desde que devidamente comprovado.

53.1. Após comprovação do pagamento integral do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI o adquirente terá, obrigatoriamente, que assinar a escritura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do referido imposto.

54. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo, por culpa do adquirente, a Terracap se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao interessado a penalidade de retenção dos valores pagos e a inclusão do imóvel em futuros editais de licitação pública.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

55. A venda ou concessão de uso será cancelada nos casos em que não houver o pagamento no prazo estabelecido para a opção apresentada na proposta.

56. Caso não sejam cumpridos os termos e prazos previstos no Edital, a TERRACAP declarará cancelado o negócio, aplicando ao adquirente:

56.1. Para imóvel não escriturado - a penalidade de retenção dos pagamentos efetuados;

56.2. Para imóvel escriturado:

56.2.1. Escritura de compra e venda: as regras da alienação fiduciária.

56.2.2. Escritura de concessão de uso: resolução da relação contratual.

56.3. Nas hipóteses dos subitens 56.1 e 56.2 o imóvel será incluído em futura licitação.

56.4. Na hipótese do item 56.1, antes do cancelamento, a Terracap deverá:

56.4.1. Notificar o cliente sobre as pendências financeiras existentes e conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a regularização da situação financeira;

56.4.2. Caso o cliente também apresente pendência no processo de escrituração, será acrescido ao prazo especificado na letra a **15 (quinze) dias corridos para o cliente comparecer ao cartório** para regularização da lavratura e, após o recebimento da escritura lavrada, **mais 30 (trinta) dias** corridos para apresentar o registro da escritura à Terracap**.**

57. **A não adesão ao processo de regularização por venda direta, acarretará a perda de benefícios previstos no art. 16 da lei 13.465/2017, com a adoção**

das medidas administrativas regulamentadas pela Resolução 269/2022 - CONAD, visando a disponibilização do imóvel para alienação em processo específico de licitação.

58. **A Terracap poderá disponibilizar os imóveis por até 3 (três) editais de chamamento, observando-se o seguinte:**

I. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do primeiro edital de chamamento farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

II. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do segundo edital de chamamento não farão jus ao desconto de 25% para pagamento à vista;

III. Os imóveis que forem adquiridos por ocasião do terceiro edital de chamamento serão disponibilizados com o valor de mercado.

59. A não inclusão de penalidade neste Capítulo não isenta sua aplicação, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência do fato correlacionado.

CAPÍTULO X
A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

60. São partes integrantes da Escritura Pública: o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, os termos e os relatórios emitidos pela Comissão de Venda Direta de Imóveis – COVED relativos à aquisição do imóvel.

61. Deverão lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda para os imóveis constantes do **Capítulo I** deste Edital, e somente, os adquirentes que assinaram a proposta de compra.

61.1. No caso de ser o adquirente incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário, a apresentar o alvará de suprimento e conhecimento, nos mesmos prazos previstos neste Edital.

62. Constarão da Escritura Pública de Compra e Venda todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos neste Edital, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma descrita na Lei 9.514/97.

62.1. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação editalícia não isenta o adquirente das penalidades decorrentes da mora (atraso).

62.2. Caso o adquirente não receba, ou não se lhe tenha sido disponibilizado o boleto bancário ou equivalente antes do vencimento, deverá tempestivamente comparecer à Terracap para efetuar o pagamento.

63. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolida-se na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

63.1. Qualquer quitação conferida pela Terracap acha-se condicionada à apuração posterior de eventual diferença entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

64. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

65. A escritura pública de compra e venda conterá as cláusulas conforme **ANEXOS III e IV.**

B) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

66. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme ANEXO I.

67. Para a lavratura da escritura definitiva o adquirente deverá estar em dia com as obrigações contratuais.

C) DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA POR OPÇÃO DO OCUPANTE

68. Nos casos em que o imóvel estiver devidamente registrado e o ocupante optar pelo contrato de concessão de uso, será firmado o instrumento público de concessão de uso com opção de compra com prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

69. No instrumento público de concessão de uso com opção de compra serão aplicadas todas as cláusulas e regras referentes à escritura pública de compra e venda, inclusive quanto ao saldo devedor e sua atualização, conforme **ANEXO II.**

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

70. Além das hipóteses de sucessão legítima, o imóvel só poderá ser transferido, sem necessidade de quitação do saldo devedor, desde que haja a anuência prévia e expressa da Terracap, e que também:

70.1. Haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção da sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada;

70.2. Sejam apresentados todos os documentos descritos nos subitens do item 17 deste Edital do pretenso adquirente;

70.3. O pretenso adquirente não esteja inadimplente, em qualquer tipo de obrigação, junto à TERRACAP; e

70.4. Seja paga uma taxa administrativa, estabelecida em normativo interno, devidamente publicada.

71. A anuência deverá ser requerida à Diretoria de Comercialização – DICOM, que instruirá o pedido e o encaminhará à Diretoria Colegiada da Terracap – DIRET – para deliberação.

72. No caso do imóvel cedido informalmente a terceiros sem a devida anuência da TERRACAP, será cobrada do adquirente uma multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel atualizado pela TERRACAP de acordo com o valor de mercado, que será incorporado ao saldo devedor para quitação.

72.1. Nesta hipótese, a Terracap exigirá do terceiro adquirente o cumprimento do exposto no subitem 70.2 deste Edital.

72.2. Não cumpridos os ditames dos subitens do item 70 deste Edital, dar-se-á o vencimento antecipado do saldo devedor e as consequências decorrentes.

Brasília, 12 de maio de 2025.

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente

FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO
Diretor Jurídico

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor de Comercialização

HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor Técnico

KALINE GONZAGA COSTA
Diretor de Novos Negócios

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA ORIUNDO DE PROJETO

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco (/ / 2025) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capitall, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017,Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx m2, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP; II) - - Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade devidamente justificada, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, no valor de R$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), apurado da seguinte forma: a) o valor de mercado acolhido pelo(a)(s) OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR(A)(ES) em sua proposta de compra, no importe de R$ XXXXX (Valor de Mercado), apurado por laudo de avaliação da GEPEA/DICOM/TERRACAP; b) a importância de R$ XXXXX (Descontos Legais), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo(a)(s) comprador(a)(es) e a valorização decorrente desta implantação, é deduzida do valor de mercado descrito na alínea anterior; c) após a dedução do valor contido na alínea “b” sobre o valor de mercado descrito na alínea “a”, encontra-se o saldo devedor, valor líquido da venda acima indicado de R$ XXXXX (Valor Final da Venda/Edital), sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade de 12 (doze) meses, A partir da data da publicação da habilitação no DODF, o índice de correção no edital é: de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). II) (O)A CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, uma taxa mensal de concessão de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx reais), que equivale a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea “b” da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no 268/2021. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda. V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil. VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(ua) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas. VIII) Afastado o impedimento para lavratura da escritura, o CONCESSIONÁRIO(A) será comunicado deste fato e deverá, em xx dias, sob pena de xxxx, exercer a opção pela compra do imóvel cujo preço será o de mercado, na forma pactuada na Cláusula Segunda, nos termos da Resolução CONAD nº 268/2021, devidamente atualizado de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), deduzindo-se os valores pagos a título de taxa de concessão e o valor das benfeitorias e infraestruturas, que também serão atualizados da mesma forma, nos termos da Resolução nº 268/2021. . Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE) ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; IX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis; X) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XI) Na hipótese de o registro não se concretizar, em face de restrições administrativas, ambientais ou legais, as partes cumprirão as determinações exigidas pela Legislação aplicável; XII) Na impossibilidade de regularização, não caberá qualquer responsabilidade por parte da CONCEDENTE, não respondendo ela por quaisquer perdas e danos; XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap; XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições; XV) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias; XVI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundos, inclusive as de escrituração. XVII) É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP; XVIII) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel. XIX) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução nº 246/2017 exigidas para a firmatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO II

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO POR OPÇÃO DO OCUPANTE

SAIBAM, quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA virem que, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco (/ / 20XX) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sede da TERRACAP, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como CONCEDENTE, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, IZIDIO SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado(a), engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n°3.077.282 SESPDS/DF e inscrito no CPF/MF sob n° 548.212.586-68, residente e domiciliado nesta Capital; e por seu Diretor de Comercialização, JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Cédula de Identidade n° 7.470.861 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 058.768.636-70, residente e domiciliado nesta Capital; assistidos pelo Diretor Jurídico da Terracap, FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional n° 20.896-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob n° 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº 00111-000XXXXX/20XX - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017,Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 269/2022-CONAD-TERRACAP, de 24.05.2022, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1935ª Sessão, realizada em 20.05.2022, publicada no DODF de 24 DE MAIO DE 2022, e de outro lado como CONCESSIONÁRIO(A), XXXXXXXXXXXXXXXXXX (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto deste contrato. E, pela CONCEDENTE foi dito:

I) - Que é senhora única e legítima possuidora da área estimada em (Consultar Certidão de Ônus) m2, localizada no endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP;

II) Que sendo proprietária da área acima descrita, concede, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, com dispensa de licitação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no estado em que se encontra, para regularização objeto de REURB-E, como adiante mencionado por este instrumento público e na melhor forma de direito, concordando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) com o valor de mercado apurado para o imóvel pelo preço certo e ajustado de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX), onde: a) o valor de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXX), referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação, importância esta deduzida do valor de mercado; e b) o valor de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXX) após a dedução do valor contido na letra “a”, sobre o qual incidirá correção monetária com periodicidade mensal, a partir da assinatura desta escritura, calculada de acordo com a variação da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), sendo que, na hipótese de extinção de um ou de ambos os indicadores, serão eles substituídos na seguinte ordem: IPCA-E (IBGE), IPC (FIPE) e IGPM (FGV), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados;

III) (O)A CONCESSIONÁRIO(A) pagará à CONCEDENTE, pelo uso do imóvel, nas Agências do Banco de Brasília S.A. – BRB, uma taxa mensal de concessão de R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXX), que equivale a 0,3% (meio por cento) do valor do imóvel, fixado na alínea “b” da cláusula anterior, conforme avaliação feita pela Terracap, devendo ser paga até o último dia útil de cada período de 30 (trinta) dias corridos, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a data da lavratura da presente Escritura e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme a criação da alienação do imóvel;

IV) O valor da taxa de concessão será corrigido monetariamente, com periodicidade mensal, a partir da assinatura deste instrumento, conforme atualização prevista na Cláusula Segunda e na Resolução CONAD no Resolução 269/2022. Ocorrendo atraso no pagamento da taxa de concessão, será seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento), de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso e de correção monetária ocorrida entre a data de seu vencimento e o efetivo pagamento, calculada na forma da Cláusula Segunda.

V) O não pagamento da taxa de concessão por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, poderá ensejar a rescisão unilateral, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança do débito, nos moldes do artigo 475 do Código Civil.

VI) Havendo Rescisão Contratual as taxas de ocupação pagas não serão ressarcidas, perdendo o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel.

VII) Incumbe ao (à) CONCESSIONÁRIO(A) o pagamento de todas as taxas e impostos, inclusive a de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e/ou o seu ressarcimento à CONCEDENTE, a partir do exercício financeiro dentro do qual foi firmado o presente, respeitados os casos de isenções concedidas por lei. Para cumprimento do disposto nesta cláusula, a CONCEDENTE constitui, neste ato, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) como seu(ua) bastante procurador(a), a quem confere poderes específicos para negociar e/ou parcelar dívidas perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativas ao IPTU e TLP, podendo para tanto, transigir, efetuar pagamentos de taxas, emolumentos e quaisquer outros, bem como requerer e obter Certidões Negativas.

VIII) Caso o concessionário apresente sua opção de compra, em até 36 meses contados da data da publicação da habilitação no programa, apresentando a carta de habite-se do imóvel, o valor de venda será calculado mediante a atualização monetária do contrato, e sobre este, incidirá o desconto de 25% para pagamento imediato, ou por intermédio de instituição financeira;

IX) Para o concessionário que apresentar sua opção de compra, após 36 meses, contados da data da publicação da habilitação no programa, independente da apresentação da carta de habite-se, o valor da venda será aquele obtido por meio de nova avaliação de lote, aplicando-se sobre este os mesmos percentuais de deduções legais que tenham embasado o edital, e não haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento imediato;

X) Na data de renovação do contrato de concessão, será realizada nova avaliação de valor de mercado, pela GEPEA/DICOM, e sobre o valor obtido será aplicado o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento.

XI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado(a) a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel, com inclusão de cláusula de alienação fiduciária, caso haja saldo a liquidar a qualquer título, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação para tal fim, sob pena de caracterizar desistência do negócio, perdendo, em favor da TERRACAP, as taxas de concessão pagas, além da devolução do terreno, sem direito a indenização pelas benfeitorias e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

XII) Caso seja necessária alguma adequação no projeto do imóvel objeto deste contrato ou dos imóveis confrontantes, em razão de desmembramento, remembramento ou alteração das dimensões de alguns dos imóveis, O(A) CONCESSIONÁRIO(A) desde já anui com a alteração do projeto a ser promovida pela CONCEDENTE;

XIII) Pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) foi dito ainda que aceita todas as condições constantes desta Concessão de Uso com Opção de Compra, em todos os seus termos, tal como se encontra redigido, por assim ter ajustado com a CONCEDENTE, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, assim também das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela Terracap;

XIV) As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições;

XV) A concessão de uso é transferível apenas por motivo falecimento do titular;

XVI) A Terracap poderá anuir com a venda do imóvel, pelo concessionário a terceiros, desde que o adquirente assuma junto a empresa, conforme seus regramentos próprios, o valor da dívida apurado na data da operação por meio de avaliação de mercado feita pela GEPEA/DICOM, deduzindo-se do valor obtido o mesmo percentual de deduções legais utilizado (infraestrutura e valorização) quando da publicação do edital de chamamento;

XVII) As partes convencionaram que por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) correrá o pagamento de todas as despesas futuramente ocasionadas pela lavratura e registro da Escritura de Compra e Venda, quando da opção de compra pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias;

XVIII) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga ao pagamento de todas as despesas com a formalização do presente contrato e demais despesas dele oriundos, inclusive as de escrituração.

XIX) É vedado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) a locação, doação e/ou o empréstimo, no todo ou em parte, bem como a subconcessão a qualquer título do imóvel objeto do presente, sob pena de rescisão deste instrumento; exceto, quando obtiver autorização expressa da TERRACAP;

XX) Havendo inadimplemento contratual que enseje a rescisão do presente ajuste e a propositura de procedimento administrativo e/ou judicial, perderá o(a) CONCESSIONÁRIO(A) em favor da CONCEDENTE todos os valores pagos como taxa de concessão, sem direito a indenização ou reembolso das benfeitorias e acessões apostas no imóvel.

XXI) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da Resolução 269/2022 exigidas para a firmatura do presente instrumento. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.

Acharam de acordo, outorgam e assinam.

ANEXO III

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – FINANCIAMENTO COM A TERRACAP

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco (/ / 2025) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Oficio de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, e ao mesmo tempo credora fiduciária a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017,Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021,, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) e devedor fiduciante, doravante denominado DEVEDOR, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, do imóvel caracterizado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), com as seguintes características:
ÁREA..... xxx.xx M²
MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO

FR	FR
FD.	FD-….
LD	LD-…..
LE	LE-…..

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força da matrícula nº ..... (vide ônus), do Cartório do ..... (vide ônus), do(e). Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço certo e ajustado de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com o valor de mercado apurado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, b) o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx, como princípio de pagamento, já recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, c) em face do valor da entrada ser correspondente ao percentual de ..... (.....por cento) do valor de venda do imóvel, é deduzida a importância de R$ .....(.....) correspondente ao percentual de desconto de .....(.....por cento) aplicado sobre o saldo devedor, e, d) após a dedução dos valores contidos nas letras “a”, ”b” e “c” desta Cláusula, o saldo a financiar, de R$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) em xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) prestações mensais e sucessivas, financiado pelo Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante - SAC pagáveis preferencialmente nas Agências do Banco de Brasília S/A - BRB, vencendo-se a primeira em XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, conforme controle de operação de imóvel nº xxxxxxxxxx-x constante do Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Edital de chamamento para Venda Direta nº XXX/2017-TERRACAP, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor, ficando desde já pactuado que sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 0,55% (zero vírgula quatro por cento) ao mês e atualização monetária mensal, corrigindo-se, consequentemente, o valor da prestação, da seguinte forma: a) – para os financiamentos com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, não incidirá atualização monetária; b) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 12 (doze) e inferior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária anual, sendo que o índice a ser utilizado para a atualização do mês vigente será o de 2 (dois) meses anteriores, corrigindo-se o valor da prestação, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação Pro-Rata Tempore Die. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; c) – para os financiamentos com periodicidade igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, incidirá atualização monetária mensal, na forma descrita na letra “b”. Considera-se como saldo devedor a financiar, nos termos das normas da TERRACAP aplicáveis em todos os casos, o valor ofertado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), deduzida a importância referente ao princípio de pagamento, a contar da data da proposta de compra; III) - Para fins de cálculo do valor nominal da prestação inicial, adotar-se-á o Sistema Price de Amortização ou Sistema de Amortização Constante – SAC, considerando a taxa de juros do financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos da cláusula II; IV) - As prestações pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2%(dois por cento), juros de mora à taxa de 1%(um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação pactuada na cláusula II, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações definidas na mesma cláusula. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE), ou outros índices que vierem a ser criados em substituição dos aqui mencionados; V) - O imóvel objeto da presente escritura encontra-se ocupado pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), cujas benfeitorias e/ou acessões feitas não integram o seu preço de avaliação; VI) - A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das benfeitorias existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; VII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde ...../...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; VIII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; IX) - Na ocorrência do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá pagar antes o saldo devedor integral, salvo no caso de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente do imóvel o direito de parcelamento do saldo devedor constante da cláusula II, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. Havendo conveniência, a OUTORGANTE VENDEDORA poderá anuir na transferência, sem necessidade de pagamento do saldo devedor integral, mediante pagamento de uma taxa Administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do imóvel, de acordo com o valor de mercado, assumindo a parte adquirente na transferência, todos os direitos e obrigações decorrentes desta escritura; X) – O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) poderá pagar integralmente ou amortizar parcialmente o saldo devedor, mediante atualização monetária pelo IPCA – IBGE, desde o pagamento da primeira parcela ou da última atualização até o dia do efetivo pagamento ou amortização parcial acrescida dos juros equivalentes ao financiamento embutidos na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção do IPCA – IBGE, será substituído por outros, na forma contratada na cláusula IV; XI) – Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais e/ou legais, o DEVEDOR aliena à CREDORA, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, caracterizado na cláusula I, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 1997; XII) – A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel objeto do ajuste e vigorará pelo prazo necessário à liquidação do financiamento e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, que permanecerá íntegra até que o DEVEDOR cumpra totalmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; XIII) – Por força desta escritura, o DEVEDOR cede e transfere à CREDORA, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta, reservando-se a posse direta na forma da lei, obrigando-se as partes, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei; XIV) – O DEVEDOR concorda e está ciente que o crédito da CREDORA poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações; XV) – Mediante o registro desta escritura, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o DEVEDOR possuidor direto e a CREDORA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária; XVI) – A posse direta de que fica investido o DEVEDOR manter-se-á enquanto se mantiver adimplente, obrigando-se a manter, conservar e guardar o imóvel, pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o bem ou que sejam inerentes à garantia; XVII) – Se a CREDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel dado em garantia, o DEVEDOR deverá reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para casos de inadimplemento; XVIII) – A CREDORA reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições; XIX) – Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 27, da Lei 9.514/97, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR; XX) – Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar, depois de toda a dívida e demais acréscimos legais serem deduzidos, sendo que, não ocorrendo a venda do imóvel em leilão, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias; XXI) – O DEVEDOR deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o termo de quitação para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária para a reversão da propriedade plena do imóvel a seu favor; XXIII) – Decorrida a carência de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, contados do vencimento de cada prestação, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o DEVEDOR que

pretender purgar a mora deverá faze-lo com o pagamento das prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação, incluindo os juros compensatórios contratados, a multa e os juros de mora, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos; XXIV) – A mora do DEVEDOR será comprovada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação; XXV) – O simples pagamento da prestação, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o DEVEDOR da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais; XXVI) – O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos: a) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias; b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo DEVEDOR ou por quem deva receber a intimação; c) a intimação será feita pessoalmente ao DEVEDOR, ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído; c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; XXVII) – Purgada a mora perante o Cartório de Registro de Imóveis, convalescerá a escritura de alienação fiduciária, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará ao CREDOR as importâncias recebidas, cabendo também ao DEVEDOR o pagamento das despesas de cobrança e de intimação; XXVIII) – Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo DEVEDOR juntamente com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis; XXIX) – Se a mora for purgada por cheque, este deverá ser exclusivamente cheque OP (Ordem de Pagamento), nominativo ao CREDOR ou a quem expressamente indicado na intimação; XXX) – Uma vez consolidada a propriedade no CREDOR, por força da mora não purgada, deverá o imóvel ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, de 20.11.97, como a seguir se explicita: a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente; b) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento; c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as partes estabeleceram, conforme alínea “b”, supra, o imóvel será ofertado em 2º leilão, a ser realizado dentro de quinze (15) dias, contados da data do primeiro público leilão, pelo valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais; d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de dez (10) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação; para fins de promoção dos públicos leilões, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados aos devedores mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o item c deste tópico XXXI, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos; XXXI) – Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes critérios: a) valor do imóvel é o valor da compra e venda declarado nesta escritura, correspondente ao valor de mercado constante do Laudo citado no item II, deste instrumento, obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data; caso o valor do imóvel convencionado pelas partes seja inferior ao utilizado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão; b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias; b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações não pagas, atualizadas monetariamente até o dia da consolidação de plena propriedade na pessoa do CREDOR e acrescidas das penalidades moratórias e despesas a seguir elencadas; b.1.1) IPTU e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; b.1.2) taxa mensal ou fração de ocupação, fixada em um por cento (1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir do trigésimo dia subseqüente ao da consolidação da plena propriedade na pessoa do CREDOR; b.1.3) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao DEVEDOR; b.1.4) imposto de transmissão que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do DEVEDOR; b.1.5) despesas com a consolidação da propriedade em nome do CREDOR; c) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, nestes compreendidos, entre outros; c.1) os encargos e custas de intimação do DEVEDOR; c.2) os encargos e custas com a publicação de editais; c.3) a comissão do leiloeiro; XXXII) – Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel, na forma da cláusula XXXII será realizado o segundo leilão; se superior, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, na forma adiante estipulada; XXXIII) – No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos cinco (5) dias subseqüentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao DEVEDOR a importância que sobrar, como adiante disciplinado; a) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerado o CREDOR da obrigação de restituição ao DEVEDOR de qualquer quantia a que título for; b) extinta a dívida, dentro de cinco (5) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao DEVEDOR termo de extinção da obrigação; c) também será extinta a dívida se no segundo leilão não houver lance; XXXIV) – Caso em primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída ao DEVEDOR, o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do DEVEDOR; XXXV) – O CREDOR manterá, em seus escritórios, à disposição do DEVEDOR, a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões); XXXVI) – O DEVEDOR deverá restituir o imóvel no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade mensal ou fração equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel, como definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento; XXXVII) – A penalidade diária referida na cláusula anterior incidirá a partir do trigésimo dia subseqüente ao da consolidação da propriedade; XXXVIII) – Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, declarando-se o DEVEDOR ciente de que, nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de sessenta (60) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão, ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato; XXXIX) – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamento que forem necessários perante o Oficial do Registro de Imóveis competente; XL) – Figurando como adquirentes dois ou mais devedores, todos esses declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR e, mútua e reciprocamente, se constituem procuradores um do outro, para fins de receber citações, intimações e interpelações de qualquer procedimento, judicial ou extrajudicial, decorrentes da presente escritura de modo que, realizada a citação ou intimação, na pessoa de qualquer um deles, estará completo o quadro citatório; XLI) - Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste ato, pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), a venda tornar-se-á irretratável independentemente de outorga de nova escritura; XLII) - Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio, e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitindo-o legalmente em sua posse, nas condições previstas nesta escritura; XLIII) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XLIV) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal, como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a OUTOGANTE VENDEDORA, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como das normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XLV) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral, irrevogável e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, sua transcrição no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.
Acharam de acordo, outorgam e assinam.

MINUTAS DE ESCRITURAS PÚBLICA DE COMPRA E VENDA – PAGAMENTO À VISTA

SAIBAM, quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda, virem que aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três (/ / 2023) nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim, Tabelião do Oficio de Notas desta Capital, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o 5350000034-8, CGC/MF 00359877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Izidio Santos Junior, brasileiro, casado, engenheiro civil e por seu Diretor de Comercialização, Júlio César de Azevedo Reis, casado, engenheiro agrimensor, ambos brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade n os 3.077.282 - SSP/DF e M7.470.861 – SSP/MG SSP/DF e dos CPF nos 548.212.586-68 e 058.768.636-70, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo diretor Jurídico da Terracap, Fernando de Assis Bomtempo, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade no 20.896-OAB/DF e do CPF no 874.409.541-49, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos da presente escritura, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os corretos, conforme o Processo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - TERRACAP, referente ao Programa de Regularização Fundiária – REURB-E/TERRACAP, Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores Decreto Distrital nº 38.179 de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017, Decisão nº 442-DIRET/TERRACAP, de 14.07.2017,Sessão 3166ª, RESOLUÇÃO Nº 268/2021-CONAD-TERRACAP, de 18.03.2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1917ª Sessão, realizada em 18.03.2021, publicada no DODF de 31 DE MARÇO DE 2021, e de outro lado como OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (qualificar), efetivo(a) ocupante do imóvel objeto desta escritura. Todos os presentes são maiores e capazes, meus conhecidos do que dou fé. E, pela OUTORGANTE VENDEDORA me foi dito: I) - Que é senhora única e legítima possuidora, em mansa e pacífica posse do lote: com as seguintes características:

ÁREA..... xxx.xx M²
MEDINDO AO:

LIMITANDO-SE AO

FR	FR
FD.	FD-….
LD	LD-…..
LE	LE-…..

de propriedade da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, por força do matrícula nº ..... (vide ônus), do Cartório do (vide ônus), do(e) Registro de imóveis desta Capital; II) - Que sendo proprietária do imóvel acima descrito e caracterizado, tem ajustado vendê-lo, como de fato e na verdade vendido o tem, ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), efetivo(a) ocupante do imóvel, no estado e condições em que se encontra, com dispensa de licitação, como adiante mencionado por esta escritura e na melhor forma de direito, pelo preço ajustado de R$ xxxxxxx,xx (xxx), de acordo com o valor de mercado, acolhido pelo(a) COMPRADOR(A) na proposta de compra, da seguinte forma: a) o valor de R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente ao custo de implantação da infraestrutura realizada pelo comprador e a valorização decorrente desta implantação é deduzida do valor de mercado apurado pelo Laudo, e b) ao valor restante, de R$ xxxxxxxxxxx (xxxx) do imóvel ora vendido, é aplicado o percentual de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo devedor, resultando no importe de R$ .....(.....); e, c) após a dedução dos valores contidos nas letras “a” e ”b” desta Cláusula, o saldo devedor de R$ .....(.....) é pago em moeda corrente, recebido no ato da assinatura deste instrumento, pelo qual a TERRACAP dá plena, geral e irrevogável quitação, tudo integrando a presente escritura, independentemente de transcrição ou anexação, declarando o(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) ter conhecimento de seu inteiro teor; III) A OUTORGANTE VENDEDORA se exime de toda e qualquer responsabilidade pela regularização das obras existentes no(s) imóvel(is) junto aos órgãos Administrativos do Governo do Distrito Federal, cabendo ao OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) adotar as medidas exigíveis, inclusive quanto ao pagamento dos ônus daí decorrentes, neles incluída a outorga onerosa, em caso de mudança de destinação; IV) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (Tributos), CAESB e CEB, em face de estar ocupando o imóvel desde ...../...../....., nos termos dos comprovantes constantes do processo administrativo correspondente; V) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se responsabiliza, também, pelo pagamento de Tributos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive no ano de competência da aquisição do imóvel objeto desta escritura; VI) – A inadimplência de qualquer das obrigações determinará a rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; VII) Obrigação de Fazer – O OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da lavratura da presente escritura, fica obrigado a apresentar a Carta de Habite-se referente à obra/construção já edificada sobre o imóvel objeto deste instrumento; VIII) Pela OUTORGANTE VENDEDORA foi ainda dito que desde já cede e transfere ao(à) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), todos os seus direitos, domínio e ação que tem sobre o imóvel ora vendido, imitindo-o(a) na posse do mesmo, nas condições previstas nesta escritura; IX) - Na hipótese de distrato ou rescisão judicial da presente escritura, pelo inadimplemento das condições constantes deste instrumento ou dos constantes no Edital de chamamento para Venda Direta nº ..../2017-TERRACAP, O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) perderá em favor da OUTORGANTE VENDEDORA a importância de 10 % (dez por cento) do valor do imóvel, valor este que será à época devidamente atualizado pela TERRACAP, pelo valor de mercado; X) - Em caso de rescisão do contrato, em havendo débito regularmente apurado de IPTU/TLP, será procedida a compensação entre os valores eventualmente pagos pela TERRACAP a título de IPTU, TLP e ITBI com o total a ser devolvido; XI) - O(A) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) se compromete a conceder anuência nos casos em que houver necessidade em face de desmembramentos de lotes vizinhos a fim de ser efetivado o registro da alteração; XII) - Pelo(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A) foi dito ainda que aceitava todas as condições constantes desta escritura, aceitando-a em todos os seus termos tal como se encontra redigida, por assim ter ajustado com a vendedora, declarando expressamente que se obriga e se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações estipuladas, bem como as normas e regulamentos em vigor estabelecidos pela TERRACAP; XIII) - As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente termo, em todas as suas cláusulas e condições. As partes convencionaram que por conta do(a) OUTORGADO(A) COMPRADOR(A), correrá o pagamento de todas as despesas da lavratura da presente escritura, seu registro no Registro Imobiliário, impostos, taxas e quaisquer outras que forem necessárias. E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé.
Acharam de acordo, outorgam e assinam

ANEXO V

Termo de Adesão ao Edital

Eu,....., inscrito no CPF n°..... portador do RG n°.....SSP....., declaro adesão ao Edital / e, nos termos do Art. 9° do Decreto Federal 9.310/2018, declaro que não estou litigando judicialmente contra a Terracap em processo referente ao imóvel pretendido, bem como me abstenho de ingressar com novas demandas judiciais que tenham por objeto questões relacionadas ao programa de Venda Direta.

Para o interessado que esteja litigando judicialmente contra a Terracap, é necessário apresentar cópia do protocolo de pedido de homologação do acordo judicial ou extrajudicial.

.....

Assinatura

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS, TAXAS E IMPOSTOS EXIGÍVEIS À ESCRITURAÇÃO

Eu,.....,inscrito no CPF n°..... portador do RG n°.....SSP....., declaro interesse, nos termos do Art. 10 da Resolução n° 269/2029-CONAD, que o pagamento dos tributos relacionados ao imóvel - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, das taxas de lavratura da escritura e de seu registro, assim como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - seja realizado pela TERRACAP, autorizando que os valores sejam agregados ao saldo devedor do imóvel.

Informo ainda ter ciência que devido aos diferentes pagamentos que deverão ser realizados pela TERRACAP, o processo de escrituração demandará mais tempo para conclusão.

.....

Assinatura